

Gabriela Natacha Bechara  
Horácio Wanderlei Rodrigues

**PESQUISA E  
EDUCAÇÃO  
JURÍDICA: PAPEL E  
SITUAÇÃO DA  
HISTÓRIA DO  
DIREITO**

*Reedito  
Pensar*



<https://livrosparaomundo.com>

*“O presente trabalho foi realizado  
com apoio do CNPq - Conselho Nacional  
de Desenvolvimento Científico e  
Tecnológico, por meio da concessão de  
bolsa de produtividade em pesquisa”*



**EDITORA REPENSAR**  
**CONSELHO EDITORIAL**

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld

Prof. Dr. Felipe Franz Wienke

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Hector Cury Soares

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Prof<sup>a</sup>. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato

Prof<sup>a</sup>. Dra. Sheila Stolz



**PESQUISA E  
EDUCAÇÃO  
JURÍDICA: PAPEL  
E SITUAÇÃO DA  
HISTÓRIA DO  
DIREITO**

**Copyright**© 2024 by Editora Repensar  
Projeto livrosparaomundo.com  
Editor Responsável: Mara Vahl  
Projeto Gráfico e Diagramação: Mara Vahl  
Capa: Mara Vahl

As ideias e opiniões expressas neste livro são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião desta Editora, que não as aprova, nem reprova.

*É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, físico ou digital, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais, sem autorização da editora.*

*Nos termos do projeto @livrosparaomundo.com, desde que mantida a absoluta integralidade da obra, fica excepcionalmente autorizada a reprodução e distribuição em caráter não comercial, em formato digital PDF.*

A violação de direitos autorais constitui crime, sujeitando quem praticá-la à sanções penais, busca e apreensão e indenização pelos danos morais e materiais. Todos os direitos desta edição reservados à Editora Repensar conforme respectivos termos de cessão e o projeto livrosparaomundo.com.

Gabriela Natacha Bechara  
Horácio Wanderlei Rodrigues

**PESQUISA E  
EDUCAÇÃO  
JURÍDICA: PAPEL  
E SITUAÇÃO DA  
HISTÓRIA DO  
DIREITO**

**Pelotas  
Editora  
REPENSAR  
2024**

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)**

B391 Bechara, Gabriela Natacha.

Pesquisa e Educação Jurídica: papel e situação da história do direito. Gabriela Natacha Bechara e Horácio Wanderlei Rodrigues. - Pelotas: Editora Repensar, 2024

**LIVRO DIGITAL:**

2.200 KB; PDF

ISBN:978-65-984182-2-9

Inclui Bibliografia

1. Pesquisa jurídica. 2.Educação jurídica. 3.História do Direito.  
I. Rodrigues, Horácio Wanderlei. II.Título.

CDD: 340.07

CDU: 34.378



## SUMÁRIO

<b>SOBRE A AUTORA.....</b>	<b>11</b>
<b>SOBRE O AUTOR.....</b>	<b>12</b>
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO.....</b>	<b>15</b>
1 INTRODUÇÃO.....	15
2 A PROBLEMÁTICA DA PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL.....	17
3 HISTÓRIA DO DIREITO E INTERDISCIPLINARIDADE.....	27
4 ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO MÉTODO E DA TEORIA NA HISTÓRIA DO DIREITO.....	36
5 METODOLOGIA, TEORIA E HISTORIOGRAFIA: O USO DE TERMOS ESPECÍFICOS NA PESQUISA.....	45
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	55
<b>HISTÓRIA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: DISCUSSÕES PARLAMENTARES NO IMPÉRIO E REPÚBLICA VELHA E ALTERAÇÕES CURRICULARES POSTERIORES.....</b>	<b>60</b>
1 INTRODUÇÃO.....	61
2 DISCUSSÕES PARLAMENTARES NO IMPÉRIO E NA REPÚBLICA VELHA.....	64
3 ALTERAÇÕES NOS CURRÍCULOS JURÍDICOS.....	73
4 HISTÓRIA DO DIREITO E PREVISÃO CONTEMPORÂNEA.....	92
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	108

<b>A HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS DURANTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004.....</b>	<b>117</b>
1 INTRODUÇÃO.....	117
2 O CONTEÚDO DE HISTÓRIA NA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004.....	119
3 A HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS DURANTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004.....	123
3.1 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC.....	126
3.2 UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI.....	133
3.3 UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL.....	135
3.4 COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC.....	140
3.5 CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO.....	145
3.6 INSTITUTO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - IES...	149
3.7 UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN...	151
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	151
REFERÊNCIAS.....	153

## **SOBRE A AUTORA**



**GABRIELA NATÁCHA BECHARA** é Doutora e Mestre em Direito pela UFSC. Graduada em Direito pelo CESUSC e em Sistemas de Informação pela UFSC. Professora do Curso de Direito da UNIPAMPA, campus de São Borja, RS, em exercício na ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Realiza Estágio de Pós-Doutorado no PPGDJS/FURG.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7257472134199915>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9694-1275>

E-mail: [gbechara@gmail.com](mailto:gbechara@gmail.com)

## **SOBRE O AUTOR**



HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES é Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Especialista em Metodologia do Ensino do Direito e graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UNISC. Estágios de Pós-Doutorado em Filosofia/UNISINOS e em Educação/UFRGS. Professor Visitante do PPGDJS/FURG. Professor Titular (aposentado) do DIR/UFSC. Sócio fundador do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal (IIDP). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Autor, dentre outros, dos livros: *Teoria Geral do Processo* (2023, 7 ed.), *Pesquisa Jurídica Aplicada* (2023), *Educação remota em tempos de pandemia* (2022), *Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito* (2021, 3 ed.), *Diretrizes Curriculares do Curso de Direito* (2021) e *Educação Jurídica Ativa* (2021, 2 ed.).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1611197174483443>

Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-2887-5733>

E-mail: [horaciowr@gmail.com](mailto:horaciowr@gmail.com)

## APRESENTAÇÃO

O presente livro reúne artigos escritos por mim, em conjunto com a professora Gabriela Natacha Bechara, no período de 2014 a 2019, revisitados para esta nova publicação.

O primeiro artigo trata especificamente da problemática da História do Direito no âmbito da Pesquisa Jurídica, apontando o estado da arte e seus principais problemas, e foi devidamente revisado e atualizado.

O segundo texto tem por objeto, em especial, a situação da História do Direito na Educação Jurídica no período do Império e República Velha, indicando as principais propostas e modificações implementadas. Faz também um breve resumo da realidade posterior, em especial a partir de 1962. Esse trabalho também foi revisado e atualizado até as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito editadas em 2018.

Gabriela Natacha Bechara & Horácio Wanderlei Rodrigues

O último capítulo é composto por uma pesquisa de campo realizada sob a égide das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito editadas em 2004. Por tratar-se de pesquisa empírico-documental de cunho descritivo não foi atualizada, servindo apenas como parâmetro para futuras comparações; passou, entretanto, por uma rápida revisão de texto.

A ideia de reunir essas publicações em um livro é facilitar o acesso aos textos por parte dos interessados nessa área de pesquisa. Espero, nesse sentido, que o texto possa ser útil aos pesquisadores que se dedicam à Pesquisa e à Educação Jurídica e também àqueles que desenvolvem trabalhos sobre a História do Direito.

*Florianópolis (SC), outubro de 2024.*

*Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues*

*PPGDJS/FURG*

## APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO <sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Considera-se que a pesquisa jurídica possui peculiaridades e dificuldades próprias. Quando conjugada com outras áreas do conhecimento, se configurando como interdisciplinar, essas peculiaridades e dificuldades parecem ainda mais significativas, uma vez que passa a incluir outros elementos relevantes a serem considerados pelo pesquisador quando do desenvolvimento de sua pesquisa.

---

<sup>1</sup> Versão atualizada do trabalho publicado como: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha. Apontamentos acerca da pesquisa jurídica e da pesquisa em História do Direito. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BIRNFELD, Carlos André; MUNOZ, Maria Paula Costa Bertran. **Pesquisa e Educação Jurídica**. Florianópolis: CONPEDI, jun. 2019. p. 199-215. (XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI. Goiânia, GO: UFGO, jun. 2019). Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/xl6n1b69/797Pjj377x3FrqCv.pdf>.

Nesse contexto, o presente trabalho possui como objeto a pesquisa jurídica, principalmente no que tange à pesquisa em História do Direito. Seu objetivo é o de fazer alguns breves apontamentos que se consideram necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil.

Obedecendo ao escopo proposto, a pesquisa foi desenvolvida de forma essencialmente descritiva, tendo como fontes livros e artigos que abordam aspectos relativos aos aqui abordados.

Com relação à sua organização, a pesquisa centrou-se inicialmente em fazer uma breve digressão acerca da problemática da pesquisa em direito no Brasil. Logo após, foram abordados aspectos que se consideram relevantes acerca da História do Direito e sua característica de interdisciplinaridade. Em seguida, foram feitos alguns apontamentos sobre a importância da teoria e do método para a História do Direito e sua pesquisa. Por último, empreendeu-se esclarecimentos referentes ao uso de termos específicos na pesquisa em História do Direito.



## 2 A PROBLEMÁTICA DA PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL

Comparativamente à preocupação sempre presente em relação à educação jurídica<sup>2</sup>, não tão recorrentes e naturais parecem ter sido as preocupações dos juristas com a pesquisa e a produção do conhecimento jurídico no Brasil<sup>3</sup> <sup>4</sup>. As preocupações relacionadas a essas questões seriam mais recentes e, portanto, menos numerosas, ainda que por ventura mais qualificadas e embasadas, vez que, majoritariamente, configuram objeto de reflexão acadêmica em nível de pós-graduação, fugindo ao

---

<sup>2</sup>Uma visão devidamente atualizada da situação da educação jurídica no Brasil pode ser vista nos seguintes trabalhos: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021. RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa: caminhos para a docência na era digital**. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.

<sup>3</sup> Uma visão abrangente da discussão epistemológica no Brasil, em especial no século XX, pode ser vista em: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine; HEINEN, Luana Renostro. **Conhecer Direito II: a Epistemologia Jurídica no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014.

<sup>4</sup> Uma pesquisa específica sobre a História do Direito na pesquisa jurídica pode ser encontrada em: BECHARA, Gabriela Natacha. **Pesquisa em Direito e pesquisa histórica em Direito: teses e dissertações em História do Direito (2014-2017)**. Orientador: Horácio Wanderlei Rodrigues. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2019.

senso comum presente em muitas das discussões sobre a educação jurídica presentes nas instituições educacionais e órgãos representativos de classe.

Segundo dados disponibilizados pela Plataforma Sucupira, a pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil, em 2023, contava com um número mais modesto quando comparado com os cursos de graduação, mas nem por isso menos expressivo, atingindo um total de 140 programas. Desse número, 114 são programas acadêmicos, sendo que 60 deles possuem o curso de doutorado. Os outros 26 são programas profissionais, sendo que apenas 1 deles possui o curso de doutorado. (BRASIL. CAPES.).

Com esse número de programas e considerando que é, em especial, na pós-graduação que se desenvolve a pesquisa jurídica brasileira, é possível afirmar que se tem um número expressivo de dissertações e teses sendo desenvolvidas no país a cada ano. Esse número de trabalhos só vem aumentando, pois, a abertura de vagas na pós-graduação ainda se encontra em expansão e é uma demanda da área jurídica, visto que algumas regiões

do país são ainda carentes de cursos de mestrado e doutorado.

Pode-se conjecturar, então, sobre se a quantidade de trabalhos desenvolvidos na academia vem acompanhada de qualidade. Com efeito, diz-se que, no Brasil, a pesquisa científica em Direito é atrasada (NOBRE, 2005) quando comparada a outras áreas das Ciências Sociais Aplicadas<sup>5</sup>, tais como Economia e Serviço Social. Esse atraso permaneceria também quando da comparação entre as pesquisas jurídicas nacionais e as pesquisas jurídicas empreendidas em outros países.

Segundo Marcos Nobre (2005), a pesquisa em Direito no Brasil não acompanhou o crescimento vertiginoso apresentado pelas demais Ciências Sociais na qualidade das pesquisas, havendo uma relativa indigência do Direito brasileiro em relação a outras áreas.

---

<sup>5</sup> As Ciências Sociais Aplicadas fazem parte do chamado Colégio de Humanidades e dizem respeito aos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Economia, Planejamento Urbano e Regional/Demografia e Serviço Social. Do Colégio de Humanidades fazem parte ainda as Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

O atraso se daria em virtude de dois fatores: o isolamento do Direito em relação às outras áreas das Ciências Sociais e uma confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica.

Esse isolamento decorreria do fato de que o Curso de Direito ser mais antigo que os cursos das demais áreas, sendo que sua criação e desenvolvimento sempre foi diretamente ligado ao poder político, em especial no século XIX, não havendo um maior diálogo entre a área do Direito e as demais áreas. (NOBRE, 2005, p. 23-26)

Com relação à confusão entre prática profissional e academia na área do Direito, Nobre argumenta que:

O padrão de o que é pesquisa em Direito no Brasil passou a ser o parecer, que se tornou o modelo de pesquisa. Dizer que o parecer desempenha o papel de modelo e que é decisivo na produção desse amálgama de prática, teoria e ensino jurídicos, significa dizer que o parecer não é tomado aqui como uma peça jurídica entre outras, mas como um formato padronizado de argumentação, que hoje passa por um quase sinônimo de produção acadêmica

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

na área de Direito - que penso estar na base da maioria dos trabalhos universitários, atualmente. O modelo padrão do parecer goza desse papel de destaque porque supostamente se distanciaria da atividade advocatícia mais imediata, embora eu imagine que, na verdade, reforça a sua produção. Quando um advogado ou estagiário de Direito faz uma sistematização da doutrina da jurisprudência e da legislação existentes, ele seleciona os argumentos que lhe pareçam mais úteis, de acordo com a estratégia advocatícia definida, à construção da tese jurídica ou para a elaboração de um contrato complexo para uma possível solução de caso. (NOBRE, 2005, p. 30-31).

Nobre continua sua linha de raciocínio sobre o uso do modelo de parecer na pesquisa jurídica afirmando que:

[...] o parecer recolhe o material doutrinário, jurisprudencial e os devidos títulos legais unicamente em função da tese a ser defendida. Não recolhe todo o material disponível, mas tão-só a porção do material que vem ao encontro da tese a ser defendida; não procura no conjunto do material um

padrão de racionalidade e inteligibilidade, para depois formular uma tese explicativa - o que é, para mim, o padrão de um trabalho acadêmico em Direito. Então, no caso paradigmático modelar do parecer, a resposta já está dada de antemão. É um tipo de investigação científica que já possui uma resposta antes de perguntar ao material. Este é o problema. Eu não conseguirei avançar na pesquisa em Direito enquanto já souber a resposta antes de fazer a pergunta ao material, já que, quando tenho a resposta, eu só seleciono do material o que importa para defender o que eu já sei. Sem romper essa lógica, não teremos pesquisa em Direito no Brasil. (NOBRE, 2005, p. 31-32).

Corroborando com o pensamento defendido por Marcos Nobre (2005), Carlos Ari Sundfeld sustenta que:

É pernicioso iniciar a pesquisa com o desejo de chegar a uma dada conclusão pré-fixada. Creio que esse elemento continua presente nas dissertações e teses de doutoramento, fazendo sua péssima qualidade média. Os sujeitos começam a produzir uma tese ou

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

dissertação para defender uma dada opinião, incorporando a postura de advogado. As teses que estão surgindo têm muitas características de advogado: o sujeito tem uma certa opinião, quer referendá-la e inicia uma busca de elementos de acordo com aquele sistema tradicional. (SUNDFELD, 2005, p. 52-53).

Algumas das explicações oferecidas para justificar o suposto atraso na pesquisa em Direito no Brasil referem-se, principalmente, ao fato de que a qualidade desses trabalhos não teria acompanhado, na mesma proporção, o salto quantitativo vivenciado pela área nas últimas décadas. Para Oliveira e Adeodato:

Um dos grandes problemas da área é a falta de qualificação e experiência dos eventuais candidatos a pesquisadores, amadores recrutados na advocacia privada, na magistratura, no ministério público, muitos sem o menor preparo, tornando a pesquisa em direito uma atividade secundária e diletante, ainda menos importante do que o já desprestigiado ensino. (OLIVEIRA; ADEODATO, 1996).

Aurélio Wander Bastos complementa indicando que:

As políticas de incentivo à pesquisa foram sempre muito frágeis, com evidentes efeitos na elaboração das teses, determinando que elas seguissem características essencialmente dissertativas e bibliográficas, sem uma vocação perquiridora ou crítica mais profunda. Por outro lado, as teses de Mestrado, que, em princípio, deveriam ser de natureza monográfica, não conseguiram se desvincular, para fortalecer a tese de Doutorado de pesquisa, da dissertação discursiva e bibliográfica, que, da mesma forma, manteve-se como modelo das teses de Doutorado, que não conseguiram, salvo exceções, se consolidar como tese de pesquisa, produzidas dentro de uma formação científica e não meramente dogmática (positivista). (BASTOS, 1998, p. 25).

Horácio Wanderlei Rodrigues (2005) defende que a pesquisa é fundamental para a interação entre teoria e prática, fornecendo subsídios para análise das práticas vigentes e o conhecimento necessário para modificá-las, posicionando-se no sentido de que:



## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Para que isso ocorra a Metodologia da Pesquisa, enquanto disciplina, no âmbito do ensino superior, deve estar voltada a desenvolver as competências inerentes ao processo de produção de conhecimento, o que não se reduz ou confunde com as habilidades de elaborar projetos e construir relatórios formais, cujos conteúdos regra geral em nada contribuem para a área e, muitas vezes, sequer para a formação do próprio acadêmico. (RODRIGUES, 2005, p. 7).

O autor ainda enfatiza aspecto preocupante das pesquisas que ocorrem no âmbito do Direito, uma vez que considera que, “[...] na prática não se tem pesquisa no ensino superior, pelo menos na área de Direito. O que se tem é apenas um ‘recorta e cola’ de manuais, que sequer deveriam ser utilizados como fonte de pesquisa, fosse ela séria.” (RODRIGUES, 2005, p. 12).

Por sua vez, oferecendo outros aspectos a serem levados em consideração nessa discussão, os professores Roberto Fragale Filho e Alexandre Veronese (2004, p. 53) postulam que o Direito possui peculiaridades próprias que não podem ser

subjugadas. Para esses autores, a área jurídica ainda “[...] precisa constituir-se como um espaço científico mais denso para alcançar uma melhor inserção no sistema nacional de pós-graduação.” (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 54).

Fazendo uma comparação com o Direito norte-americano, os autores defendem que “[...] a lição de Harvard, em direção a um modelo científico, é que um departamento de Direito deve ter mais similaridades com um departamento de Engenharia ou Física do que com um escritório de advocacia ou um tribunal.” (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 65-66).

Em resumo, considerando as críticas trazidas, pode-se afirmar que a pesquisa jurídica, da forma como regra geral ocorre, “opera [...] a transposição do modelo argumentativo, próprio da lógica técnico-profissional para a academia – uma pesquisa que busca confirmar a hipótese mediante a composição dos argumentos que lhe são favoráveis, não sendo científica”. (RODRIGUES; GRUBBA, 2023, p. 111).

### **3 HISTÓRIA DO DIREITO E INTERDISCIPLINARIDADE**

Tem-se como pressuposto, no presente trabalho, que a pesquisa desenvolvida na História do Direito é interdisciplinar, eis que ultrapassa o campo do Direito e adentra o campo de saber da História, com suas tradições de pesquisa características, seus conhecimentos e metodologias.

E dentro dessa área de conhecimento (História), o fazer pesquisa obedece a diferentes métodos, que seguem diferentes autores e/ou escolas de pensamento, e vinculam-se a marcos teóricos diversos.

Assim, nesse contexto, toma-se como hipótese fundamental o entendimento de que o fazer História do Direito pressupõe não apenas a utilização de teorias e conceitos pertencentes à área do Direito, mas também teorias, conceitos e metodologias específicos pertencentes à História.

A respeito desse aspecto peculiar da pesquisa em História do Direito, cabe lembrar os ensinamentos do jurista italiano Pietro Costa no sentido de que:

A história do direito apresenta problemas específicos que seria interessante afrontar. Ela é, porém, espécie de um gênero: pertence integralmente ao ramo do conhecimento histórico. Uma característica atual do conhecimento histórico é, de fato, de ser não um objeto, mas um ponto de vista: todo aspecto da realidade humana pode ser objeto do conhecimento histórico. Pode-se fazer, e se faz, história de tudo: da política, das religiões, da arte, da música, da agricultura, da sexualidade, do trabalho, da cultura material, dos saberes, do direito. Cada uma destas historiografias afronta aspectos específicos da experiência e deve, portanto, dispor de conhecimentos adequados à compreensão do seu objeto. Espera-se que o historiador da música saiba ler as notas de uma partitura e diferenciar uma fuga de uma sonata, que o historiador da arte saiba como pintar um afresco, que o historiador do direito não confunda

propriedade com usufruto e o juiz instrutor com o ministério público (mas não por isso se pretende que o historiador da música componha uma sinfonia, que o historiador da arte pinte um quadro ou que o historiador do direito defenda um desafortunado no tribunal). (COSTA, 2008, p. 21-22).

O historiador francês Marc Bloch, em sua obra “Apologia da História, ou, o Ofício de historiador” assim se manifesta sobre a História do Direito:

O ensino e o manual, que são admiráveis instrumentos de esclerose, vulgarizaram o nome. Vejamos mais de perto, porém, o que este abrange. Uma regra de direito é uma norma social, explicitamente imperativa; sancionada, além disso, por uma autoridade capaz de impor seu respeito com a ajuda de um sistema preciso de coerções e de punições. Na prática, tais preceitos podem reger as atividades mais diversas. Nunca são os únicos a governá-las: obedecemos, constantemente, em nosso comportamento cotidiano, a códigos morais, profissionais, mundanos, não raro muito mais imperiosos que o Código puro e simples. As fronteiras

deste oscilam incessantemente, aliás; e para ser ou não inserida nele, uma obrigação socialmente reconhecida não muda evidentemente de natureza. O direito, no sentido estrito do termo, é, portanto, o envoltório formal de realidades em si mesmas extremamente várias para fornecer, com proveito, o objeto de um estudo único; e não esgota nenhum deles. Será que para explorar a vida da família, quer se trate da pequena família matrimonial de hoje, vivendo perpétuas sístoles e diástoles, ou da grande linhagem medieval — essa coletividade cimentada por uma rede fortíssima de sentimentos e de interesses —, basta enumerar uns depois dos outros os artigos de um direito de família qualquer? Parece que às vezes já se acreditou nisso: com alguns decepcionantes resultados, a impotência em que hoje permanecemos de retraçar a íntima evolução da família francesa o denuncia com clareza. No entanto, há, na noção do fato jurídico como distinto dos outros, algo de exato. É que, ao menos em numerosas sociedades, a aplicação e, em larga medida, a própria elaboração das regras de direito foram obra própria de um

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

grupo de homens relativamente especializado e, nesse papel (que seus membros podiam naturalmente combinar com outras funções sociais), suficientemente autônoma para possuir suas tradições próprias e, com frequência, até uma lógica de raciocínio particular. A história do direito, em suma, poderia muito bem só ter existência separada como história dos juristas: o que não é, para um ramo de uma ciência dos homens, maneira tão ruim de existir. Entendida nesse sentido, ela lança sobre fenômenos bastante diversos, mas submetidos a uma ação humana comum, luzes forçosamente incompletas, mas, em seus limites, bastante reveladoras. Ela apresenta um ponto de vista sobre o real. (BLOCH, 2001, p. 130-131).

Em obra denominada “Uno storico del diritto alla ricerca di se stesso”, Paolo Grossi questiona o que significa ser historiador do Direito: significaria ser um historiador e um jurista, um historiador ou um jurista? Grossi chega à conclusão de que a investigação em História do Direito reveste-se de uma característica hermafrodita, necessitando fazer uso de técnicas

jurídicas, mas também da História. (GROSSI, 2008, p. 22).

Harold Berman (2006) lembra também a importância da investigação histórica para uma maior compreensão das complexidades envolvidas quando do estudo de uma determinada temática, uma vez que o Direito é sempre fortemente vinculado a um contexto. Segundo o autor:

Nunca é suficiente, em qualquer sistema jurídico ocidental, tentar explicar ou interpretar uma regra jurídica (ou valor, ou instituição) unicamente por meio do recurso à lógica, à política ou à justiça; ela deve ser interpretada e explicada, em parte, com recurso às circunstâncias que a fizeram surgir e pelo desenvolvimento dos fatos que a influenciaram ao longo dos tempos. O método dogmático, o método político e o método da equidade estão sempre sujeitos à complementação pelo método histórico de interpretação. A pluralidade de fontes protege a historicidade do Direito e ao mesmo tempo defende-o de um historicismo cego. (BERMAN, 2006, p. 28).



## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Portanto, ao se empreender pesquisas em História do Direito, necessário estabelecer um diálogo entre a História e o Direito. Isso não implica deixar de fazer uso do pensamento já desenvolvido pela historiografia jurídica tradicional, mas também levar em conta que os estudos de metodologia e teorias da História possui o condão de oportunizar ao pesquisador da História do Direito pesquisas diferenciadas, criativas e renovadoras.

Assim, parece que o pesquisador afeito à temática da História do Direito deve procurar conhecer e angariar familiaridade com os diferentes jeitos de construir a narrativa histórica, que a depender de sua época, vai refletir uma ou outra escola de pensamento, como a Escola Metódica, o Positivismo, o Historicismo, a Escola dos Annales, a Nova História, a Micro História e assim por diante.

Tais escolas de pensamento se demonstram essenciais para melhor compreender o aspecto polissêmico da História, colocando-se em uma posição que pode propiciar a construção de um

conhecimento mais verossímil e científico em sua construção.

O historiador possui um verdadeiro arsenal teórico e metodológico a seu dispor, com conceitos e categorias próprias que permitem um maior controle da subjetividade e uma maior consistência sobre o objeto de estudo ao se empreender a pesquisa.

O pesquisador em História do Direito deve também utilizar esse referencial teórico-metodológico na construção do conhecimento, o que pode vir a estabelecer diferentes relações entre o objeto de estudo e o mundo social e descortinar novas complexidades.

Ainda a esse respeito, importante frisar que a adoção de diferentes teorias e métodos pode levar a uma compreensão distinta do objeto em análise, além de atribuir tarefas e questionamentos diferenciados, em que o ofício do historiador aparece de uma ou outra forma.

A questão da escolha do método também se revela fundamental em face do condicionamento acarretado quanto às fontes possíveis de utilização. O

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

historiador se especializa em estudar o passado através do uso de fontes, sejam elas resíduos, objetos, textos. Essas fontes permitem a construção de uma representação do passado, a partir da interpretação realizada por parte do historiador.

Segundo Rodrigues e Grubba:

A pesquisa em História do Direito, realizada por juristas, regra geral, é extremamente falha, exatamente por não usar documentos como fontes, se restringindo, as mais das vezes, a um mero copia e cola de outras obras sobre o tema. (RODRIGUES; GRUBBA, 2023, p. 211).

Fontes, portanto, são imprescindíveis para o historiador, assim como para o jurista que empreende pesquisas na História do Direito, cujo trabalho pode ser complementado por uma pesquisa bibliográfica e o estabelecimento de diálogos com outros especialistas, mas não pode, se não quiser renunciar à originalidade, prescindir do uso de fontes adequadas.

## **4 ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO MÉTODO E DA TEORIA NA HISTÓRIA DO DIREITO**

Toma-se como outro pressuposto no presente trabalho, que a maioria dos autores de manuais de História do Direito não demonstra preocupações relativas ao uso de teorias e/ou métodos específicos quando do desenvolvimento de suas pesquisas.

Preocupações dessa monta, quando existentes, são apenas brevemente mencionadas, principalmente no tocante ao fato de o autor em questão reconhecer sua importância, ainda que não a coloque em prática.

Há, portanto, a predominância de uma aparente falta de preocupação teórico-metodológica nos manuais de História do Direito, acompanhada da constatação quanto à escassez em língua portuguesa, em especial, no Brasil, de literatura específica na área de História do Direito<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Essas considerações são fruto de pesquisa desenvolvida quando da dissertação de mestrado da autora Gabriela Natacha Bechara, orientada pelo prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues e defendida em fevereiro de 2015. A dissertação, trouxe os resultados de pesquisa acerca das poucas presenças e inúmeras ausências da disciplina História do Direito nos currículos dos cursos de graduação em Direito no Brasil, tendo por objetivo também analisar os manuais utilizados como bibliografia básica da disciplina, verificando se essas obras se revestiriam de uma preocupação

Nesse sentido, destaque-se as observações realizadas por Gabriela Natacha Bechara sobre os manuais de História do Direito no Brasil:

A [...] não obrigatoriedade da disciplina [nos Cursos de Direito] e a ausência curricular a que foi objeto a História do Direito podem também se configurar como uma das responsáveis pela escassez de obras em História do Direito no Brasil, pois durante décadas os bacharéis desconhecaram a temática e não se veriam estimulados a produzir conhecimento nessa área na forma de livros e manuais.

Nesse sentido, os manuais existentes parecem fazer parte da tradição jurídica que prioriza o argumento de autoridade, pois circulares e repetitivos, estimulando um contínuo uso do raciocínio legitimador e justificador na seara jurídica. Assim, a ideia de História do Direito vislumbrada nos manuais pesquisados parece não condizer com as funções e expectativas depositadas nesse saber por juristas historiadores mais modernos (Hespanha, Grossi, Fonseca, Boucault).

---

com a adoção de métodos e teorias da história quando de seu desenvolvimento.

A respeito desses pensadores mais reflexivos, é significativo que a maior parte dos textos e obras que versam sobre uma preocupação teórico-metodológica na História do Direito sejam provenientes de autores estrangeiros ou de autores brasileiros que tiveram parte de sua formação no exterior e/ou pelos autores estrangeiros tenham sido influenciados.

Dos currículos [dos Cursos de Direito] e manuais [...], pode-se depreender ainda uma característica de reprodução acrítica e cronológica dos eventos históricos. Isso porque o ensino da disciplina parece se pautar em manuais que se organizam, em regra, de forma abrangente, com foco na cultura jurídica ocidental, não evidenciando maiores preocupações teórico-metodológicas.

Esses manuais parecem fazer duvidar da qualidade das obras que compõem o acervo literário do estudo da História do Direito no Brasil, eis que se perpetuam em uma circularidade corrosiva ao longo do estudo da temática em solo tupiniquim, em que um autor cita o outro. A ausência de preocupações de cunho teórico e

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

metodológico fazem crer ainda a existência de uma História do Direito meramente reprodutora, que se caracteriza por uma história dogmática e claramente ideológica, que se pretende neutra e objetiva, mas que não se baseia em fontes primárias e em pesquisa empírica. (BECHARA, 2015, 176-177)

No parágrafo inicial de sua obra “A história do direito na história social”, o historiador português António Manuel Hespanha (1978, p. 9) sustenta que:

Após um longo período de letargo, a reflexão metodológica sobre a história do direito tem merecido ultimamente um indesmentido interesse, interesse que, se se radica na recente reposição de certos problemas fundamentais quanto à natureza da démarche histórica e do próprio direito, não deixa também de corresponder a uma intensificação dos estudos de história jurídica.

Foi assim – balanceando-se entre o pendor dogmático e o pendor erudito, repousando em posições metodológicas ecléticas e, mais frequentemente, desconhecendo ingenuamente o problema metodológico – que a história

jurídica, aqui e no resto da Europa, manteve até aos nossos dias, um lugar no Curso de Direito, lugar instável e sempre contestado, sobre cuja natureza importa reflectir. (HESPANHA, 1982, p. 33, grifou-se).

Com efeito, em contrapartida a um posicionamento despreocupado da teoria e da metodologia, ingênuo e conservador, pois em termos históricos parece ser o que se observa tradicional na História do Direito, desponta o otimismo de Ricardo Marcelo Fonseca, que acredita estar se configurando no Brasil um cenário diferente. Para o autor:

[...] pode-se dizer que há uma explosão na disciplina – explosão que é metodológica, temática, de estilos e de tendências. Deixado o deserto, que ficou para trás, parece que agora existe um vulcão em permanente erupção. (FONSECA, 2012b).

Isso porque, preocupado com as questões teórico-metodológicas que envolvem o estudo da História do Direito, Fonseca (2012, p. 27-28) defende que pensá-la envolve, necessariamente, uma interação entre teoria e metodologia, uma vez que existem



diversas teorias, que desvelam diferentes níveis do objeto de estudo. Dessa maneira, a escolha da teoria implica na escolha do caminho e nos resultados que serão alcançados. Portanto, ao pensar a História do Direito:

[...] devemos antes de tudo colocar a questão teórico-metodológica dessa disciplina. Como qualquer ramo do saber, não se pode fazer história do direito sem disciplina teórica, sem um questionamento de fundamentos e de métodos. (FONSECA, 2012a, p.28).

A metodologia se referiria aos passos a serem dados quando da investigação, o modo de selecionar as fontes, abordá-las e lê-las, classificá-las e organizá-las, bem como descrevê-las.

Por sua vez, a teoria diria respeito a uma chave, uma ferramenta utilizada pelo investigador para tratar de um determinado tema. A teoria depende da metodologia e a metodologia da teoria, se confundindo na prática.

A História do Direito bem-informada seria aquela consciente de suas limitações teórico-metodológicas. Discutir a História do Direito é, a cada

passo, discutir seus limites e possibilidades teóricos e metodológicos. (FONSECA, 2012, p. 29-30).

Sobre a relevância da preocupação teórico-metodológica, Hespanha é inúmeras vezes referenciado quando sustenta, já na década de 1970, que:

[...] se pode afirmar que a tarefa historiográfica não pode decorrer sem a adesão a um modelo explicativo prévio que permita selecionar as questões relevantes e relacioná-las entre si, adoptar as estratégias de pesquisa adequadas, estabelecer ligações causais entre os factos apurados pela investigação empírica. Sem isto, apenas se obterão amontoados inorgânicos de factos que, se, por um lado, não dão sequer uma garantia de objectividade ideológica [...] por outro, fazem da atividade historiográfica uma atividade sem sentido nem utilidade, pois nada produzem para além da própria recolha. Mais do que isso, tornam a história num instrumento disponível a qualquer tipo de obscurantismo. (HESPANHA, 1978, p. 16).

Ainda no tocante à historiografia, Hespanha aduz que:

A adoção pela historiografia jurídica de um modelo metodológico cientificamente fundado representa, por sua vez, a aquisição de um novo sentido para esta disciplina no quadro das disciplinas sociais e jurídicas – não um sentido apologético, não um sentido mistificador, mas um sentido libertador. Libertador, desde logo, da verdade; mas libertador também no plano do devir histórico. (HESPANHA, 1978, p. 16-17).

Ricardo Marcelo Fonseca assevera que a historiografia brasileira vive momento de intensa produção, principalmente no âmbito da pós-graduação, com dissertações e teses sobre a História do Direito, revistas que têm oportunizado a edição de volumes sobre o assunto, congressos, configurando um campo promissor que tem auxiliado na tarefa de desbravar esses “campos ainda virgens do conhecimento”. (FONSECA, 2012b).

Por sua vez, o professor Carlos Eduardo de Abreu Boucault, em seu artigo “Perspectiva

dogmática e erudição historiográfica: ainda a ausência de senso crítico no estudo do direito”, assim resume o seu posicionamento:

O objetivo da juridicidade produzida pelo direito positivo estimula o distanciamento dos estudos jurídicos de qualquer reflexão de caráter interdisciplinar, que venha a questionar a ordem institucional estabelecida. Nessa medida, a historiografia que representa um manancial inesgotável de fontes documentais tanto para historiadores, como para juristas, no campo da pesquisa jurídica no Brasil, assoma como um recurso superficial de retórica, destituída de análise crítica da principiologia e dos fundamentos jurídicos do suporte normativo do direito brasileiro. Tal característica manifesta-se presente no cotidiano de teses, dissertações dos cursos de pós-graduação em direito, bem como na produção limitada de obras que tratam da História do Direito como disciplina curricular. (BOUCAULT, 2006, p. 19, grifou-se).

## **5 METODOLOGIA, TEORIA E HISTORIOGRAFIA: O USO DE TERMOS ESPECÍFICOS NA PESQUISA**

Ao iniciar estudos sobre a História e seu conjunto de saberes próprios, demonstra-se fundamental se fazer alguns esclarecimentos pertinentes a alguns aspectos desse saber, principalmente no tocante à diferenciação entre História e história e o que vem a ser Teoria da História, Metodologia da História e Historiografia, eis que representam saberes externos ao Direito e com os quais se quer dialogar e enriquecer as pesquisas.

Esses esclarecimentos se revelam necessários vez que não raras são as confusões existentes entre esses âmbitos na própria área de História. Essas confusões ocorrem principalmente entre Teoria e Metodologia, mas também entre Teoria, Metodologia e Historiografia e o intuito é de não as transportar para a História do Direito brasileiro.

A diferenciação entre História e história costuma ser explicitada logo quando do estudo da História e se

reveste de importância ímpar. Consoante os ensinamentos de Marc Bloch (2001, p. 55), a **História** seria a ciência dos homens no tempo, representando a totalidade dos estudos e conhecimentos nesse campo de saber. Por sua vez, história é o objeto de estudo dessa ciência, da **História**, em que se dá o campo dos acontecimentos.

Teoria, Metodologia e Historiografia são campos diferenciados e próprios, mas que além de meramente se relacionarem na produção do conhecimento histórico, se interpenetram.

A metodologia diz respeito aos procedimentos e caminhos seguidos para se alcançar um objetivo e na História tem a ver, principalmente, com as escolhas das fontes. A teoria auxilia numa concepção mais organizada e sistematizada da realidade.

Nessa esteira, compreende José D'Assunção Barros que “[...] a Teoria da História e a Metodologia da História são as duas dimensões fundamentais para a formação do historiador e para a sustentação de qualquer pesquisa histórica.” (BARROS, 2013, p. 9).

Prossegue o autor afirmando que:

Todos esses âmbitos – a Historiografia, a Teoria e a Metodologia – obviamente se interpenetram, mas nem por isso deixam de guardar entre si a sua distância ou a sua identidade fundamental. A Historiografia, por exemplo, corresponde ao acúmulo do trabalho já realizado pelos historiadores, e à reflexão mais sistemática sobre esse trabalho. É claro que um estudo mais aprofundado sobre o trabalho já realizado pelos diversos historiadores desde os primórdios da História – isto é, a análise da historiografia e um acompanhamento sistemático dessa mesma historiografia – trará necessariamente à baila questões de Teoria e Metodologia, já que todo historiador produz as suas obras e pesquisas historiográficas a partir de teorias e métodos. A Historiografia, em contrapartida, oferece exemplos necessários tanto para o estudo da “Teoria da História” como para o ensino da “Metodologia da História” e, portanto, tanto para o ensino de uma coisa ou de outra será imprescindível lançar mão da Historiografia. Mas necessariamente se deve ter em conta necessidade de estabelecer enfoques

diferenciados para disciplinas que sejam respectivamente denominadas “Historiografia”, “Teoria da História” e “Metodologia”. Ainda que falar nesses três âmbitos de maneira interligada seja algo essencial, ao menos os pontos de partida de cada um desses campos de estudo devem ser pensados de maneira distinta. (BARROS, 2014, p. 13-14).

Oferecendo contribuições ao estudo da temática, José Carlos Reis (2006, p. 7), sobre a relação entre teoria e pesquisa, defende que:

A pesquisa histórica mantém com a teoria da história uma relação de fecunda tensão: por um lado, toma-a como direcionadora do seu olhar, por outro, nega-a, para sustentar que o vivido é sempre novo e alheio a toda teoria. A teoria também mantém com a pesquisa uma relação igualmente fecunda e tensa: quer se impor sobre a documentação e sistematizar a experiência vivida, mas aceita a pluralidade de perspectivas possíveis e considera necessária e desejável a resistência do vivido às suas orientações. Dessa resistência depende a sua renovação, a criação de novas interpretações. Portanto, a relação entre



## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

teoria histórica e experiência viva é tensa, uma relação ao mesmo tempo de aceitação e de recusa recíprocas. Não há pesquisa histórica empírica sem o apoio implícito ou explícito da teoria e a teoria é estéril sem a pesquisa histórica. Uma se articula com a outra e se constituem reciprocamente.

[...] É infecundo o desdém de historiadores pela discussão teórica e igualmente infrutífera a discussão teórica sem apoios documentais. Pode-se priorizar uma ou outra, mas não é possível desvincular uma coisa da outra.

Para Barros, a Teoria da História é fundamental na formação do historiador, não sendo possível o desenvolvimento de uma adequada consciência historiográfica ignorando conceitos e hipóteses, sem compreender as relações da História com o Tempo, com a Memória ou com o Espaço, ou “[...] sem conhecer as grandes correntes e paradigmas teóricos disponibilizados aos historiadores através da própria historiografia.” (BARROS, 2013, p. 11)

Barros (2013) defende que a pesquisa histórica envolve um confronto interativo entre teoria e metodologia. Para o autor:

É verdade, ainda, que uma decisão “teórica” pode encaminhar também uma escolha “metodológica”. Reciprocamente, a metodologia – ou uma certa maneira de fazer as coisas – também pode retroagir sobre a concepção teórica do pesquisador, modificando sua visão de mundo e levando-a a redefinir os seus aportes teóricos. Frequentemente, há certas implicações metodológicas a partir de certos pressupostos teóricos e, inversamente, quando optamos por uma certa maneira de fazer as coisas, de enfrentar situações concretas apresentadas pela pesquisa, também estamos optando por um certo posicionamento teórico. Por exemplo, não é raro que o Materialismo Histórico – um dos paradigmas historiográficos contemporâneos – seja referido como um campo teórico-metodológico, uma vez que enxerga a realidade histórica a partir de certos conceitos como a “luta de classes” ou como os “modos de produção” também implica

necessariamente uma determinada metodologia direcionada à percepção dos conflitos, das relações entre condições concretas imediatas e desenvolvimentos históricos e sociais. Uma certa maneira de ver as coisas (uma teoria) repercute de alguma maneira numa determinada maneira de fazer as coisas em termos de operações historiográficas (uma metodologia). (BARROS, 2013, p. 73).

Barros (2013, p. 75-76) ainda aduz que uma teoria pode se sintonizar com uma ou mais possibilidades metodológicas, assim como existem metodologias que favorecem ou inviabilizam certas perspectivas teóricas. Um outro aspecto que evidencia a relação entre Teoria e Metodologia é a da formulação de hipóteses, gerada a partir de certas teorias, mas cuja demonstração depende da metodologia adotada. Para Barros:

Nas ciências históricas, qualquer hipótese apresentada deve buscar respaldo nas fontes primárias, e na análise dessas fontes, ou, ao menos, deve ser referida a evidências que tenham chegado ao historiador de alguma maneira. Estes procedimentos –

o levantamento de fontes, a constituição de um corpus documental, a verificação comparada de informações e a análise do discurso trazidos pela documentação – estão ancorados, conforme já vimos, na Metodologia. Para verificar ou refutar uma hipótese, ou ao menos para sustentar a possibilidade de formulá-la como uma linha interpretativa viável, é preciso de método. (BARROS, 2013, p. 76)

Ainda nesse sentido:

História é a disciplina em que com maior império se faz sentir a necessidade de bem conhecerem os autores os métodos próprios, que lhes devem presidir à feitura das obras. [...] os processos racionais, que nos levam a atingir o conhecimento histórico, são tão diferentes dos das demais ciências que devemos conhecer-lhes as peculiaridades, para fugirmos à tentação de aplicar à história os métodos das ciências já constituídas (LANGLOIS; SEIGNOBOS, 1946, p. 10).

Dentro desse escopo, vale ressaltar que os livros de História do Direito brasileiro, assim como muitas

das pesquisas em História do Direito, parecem perpetrar a ideia de uma historiografia tradicional da História, qual seja, aquela que transmite um conhecimento histórico de forma fraturada, linear, cronológica, com acontecimentos militares como grandes expoentes do período, privilegiando eventos políticos em detrimento de outros tipos possíveis de história.

Essa característica leva a crer que, regra geral, os autores de História de Direito não adotaram ou mesmo desconhecem as diversas concepções teóricas e metodológicas disponíveis aos historiadores.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir dos posicionamentos aqui elencados se observa a existência de aspectos específicos pertinentes à pesquisa jurídica em geral e à pesquisa jurídica que ocorre na área de História do Direito.

As relativamente recentes preocupações com a temática ensejam maiores debates e estudos sobre a pesquisa jurídica no Brasil, clamando por uma maior

atenção para as especificidades da pesquisa em Direito e na interdisciplinaridade inerentes às pesquisas em História do Direito.

Aspectos que envolvem discussões sobre a qualidade das pesquisas, pormenores interdisciplinares e a necessidade de estabelecimento de diálogo entre diferentes áreas do saber, confusão entre prática profissional e prática da pesquisa universitária, demonstram-se relevantes e vêm sendo debatidos no meio acadêmico.

Esses e outros aspectos devem ser enfrentados quando da produção da pesquisa jurídica, revelando-se ainda mais desafiadores quando conjugados com a interdisciplinaridade, como ocorre com a História do Direito.

Feitas essas considerações, parece restar clara a necessidade do uso das teorias e métodos de pesquisa histórica nas pesquisas em História do Direito. Isso pode gerar a construção de uma História do Direito crítica e reflexiva, liberta de ingenuidades.

## REFERÊNCIAS

BARROS, José D'Assunção. **Teoria da História**. Princípios e conceitos fundamentais 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BARROS, José D'Assunção. **História Comparada**. Petrópolis: Vozes, 2014.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda., 1998.

BECHARA, Gabriela Natacha. **A história do direito nos cursos jurídicos de graduação: trajetória e situação contemporânea**. Orientador: Horácio Wanderlei Rodrigues. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/169558>. Acesso em: 8 out. 2024.

BECHARA, Gabriela Natacha. **Pesquisa em Direito e pesquisa histórica em Direito**: teses e dissertações em História do Direito (2014-2017). Orientador: Horácio Wanderlei Rodrigues. 2019. Tese (Doutorado

em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214724>. Acesso em: 28 set. 2024.

BERMAN, Harold J. **Direito e Revolução**: a formação da tradição jurídica ocidental. Trad. Eduardo Takemi Kataoka. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

BLOCH, Marc. **A apologia da história, ou, O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. Perspectiva dogmática e erudição historiográfica: ainda a ausência de senso crítico no estudo do Direito. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (Org.). **História e método em pesquisa jurídica**. São Paulo: QuartierLatin, 2006. p. 17-34.

BRASIL. CAPES. Plataforma Sucupira. Observatório da pós-graduação. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/#busca\\_observatorio](https://sucupira.capes.gov.br/#busca_observatorio). Acesso em: 7 out. 2024.



COSTA, Pietro. **Passado**: dilemas e instrumentos da historiografia. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba: UFPR, n° 47, p. 21-22, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá, 2012.

FONSECA, Ricardo Marcelo. O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil. **Forum Historiae Iuris – Ersteuropäische Internetzeitschrift für Rechtsgeschichte**, v. 1, p. 1-16, 2012b. Disponível em: <http://www.forhistiur.de/2012-06-fonseca/?l=pt>. Acesso em: 28 abr. 2018.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnósticos e perspectivas. In: **Revista Brasileira da Pós-Graduação**, v. 1, n° 2, p. 53-70, nov. 2004.

GROSSI, Paolo. **Uno storico del diritto alla ricerca di se stesso**. Bologna: Il Mulino, 2008.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura Jurídica Europeia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

LANGLOIS, C. V.; SEIGNOBOS, C. **Introdução aos estudos históricos**. São Paulo: Renascença, 1946.

NOBRE, Marcos et al. **O que é pesquisa em direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

OLIVEIRA, Luciano; ADEODATO, João Maurício. O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil. **Revista CEJ**, vol. 4, 1996.

REIS, José Carlos. **História e Teoria**: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa Jurídica Aplicada**. Florianópolis: Habitus, 2023. 453 p. Disponível em: <https://www.habituseditora.com.br/index.php?q=ed23>. Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine; HEINEN, Luana Renostro.

Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

**Conhecer Direito II:** a Epistemologia Jurídica no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014. 384 p. Disponível em: <https://funjab.ufsc.br/wp/wp-content/uploads/2014/03/Volume-VIII-08-03-2014-web.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

# HISTÓRIA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: DISCUSSÕES PARLAMENTARES NO IMPÉRIO E REPÚBLICA VELHA E ALTERAÇÕES CURRICULARES POSTERIORES<sup>1 2</sup>

---

<sup>1</sup> Versão atualizada do trabalho publicado como: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha. **Ensino jurídico e a disciplina de História do Direito no Brasil**: discussões parlamentares e alterações curriculares. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, Faculdade Christus, v. 16, 2014, p. 186-207. Disponível em:

<http://www.faculdadechristus.com.br/index.php?option=comflippingbook&view=category&id=3:revista-opinio-juridica> Na revisão do texto do artigo optou-se, para facilitar a leitura e compreensão dos textos, por atualizar os textos antigos em termos de língua portuguesa. Nesse sentido, todos os textos que datam do período do Império e República Velha tiveram suas redações atualizadas para a língua portuguesa contemporânea.

<sup>2</sup> Para aprofundar o tema objeto deste artigo, ver: BECHARA, Gabriela Natacha. **A história do direito nos cursos jurídicos de graduação: trajetória e situação contemporânea**. Orientador: Horácio Wanderlei Rodrigues. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2015.

## 1 INTRODUÇÃO

Não houve no Brasil Colônia<sup>3</sup>, que se caracterizava por uma economia agrária e exportadora, sem necessidade de formação profissional especializada, a criação de cursos superiores. A situação se modificou apenas a partir de 1808, quando da vinda da família real portuguesa ao país. Dessa forma, o Brasil contou, durante os séculos XVI, XVII e XVIII, apenas com a existência de algumas corporações de ofício.

Diferentemente ocorreu com os países de colonização espanhola e inglesa. No século XVII surgem as primeiras instituições de ensino superior na América de colonização inglesa. Já a Coroa Espanhola preocupou-se, desde o início da colonização de seu território, com a cristianização e educação de seus habitantes, evangelizando os indígenas e proporcionando educação geral à população de origem espanhola. (LUZURIAGA, 1990, p. 133).

---

<sup>3</sup>Período que vai de 1500 a 1815, do descobrimento ao ano em que o país é elevado da categoria de Colônia para a de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve.

Com efeito, as primeiras universidades do continente americano foram criadas nas colônias espanholas, logo quando de seus primeiros assentamentos, estabelecidas no decorrer do século XVI. Portanto, diz-se que o Brasil configura exceção nas Américas, eis que o ensino superior oferecido por Portugal à época encontrava-se limitado às universidades de Coimbra e Évora. (TEIXEIRA, 1976, p. 244).

No Brasil, os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais só foram criados em 11 de agosto de 1827, após a declaração de Independência, em 1822, por D. Pedro I. Esses primeiros cursos foram criados nas cidades de São Paulo e Olinda, sendo que esse último foi transferido para Recife em 1857. Todavia, ainda que estabelecidos em 1827, a discussão acerca da criação dos Cursos Jurídicos ocorria desde os debates da Assembleia Constituinte de 1823, chamada após a Proclamação da Independência em 1822 para fundar a primeira constituição brasileira.

Outrossim, após a outorga da Carta Magna de 1824, a discussão se deslocou para a Assembleia

Legislativa, instalada em 1826, que passou a se debruçar sobre o assunto em acalorados debates sobre a localização dos referidos cursos, currículo, amplitude dos estudos, entre outros.

Nesse contexto, tem-se como objeto de estudo do presente trabalho a educação jurídica brasileira, principalmente o tocante às especificidades inerentes à História do Direito e a sua presença nos currículos dos Cursos de Direito no Brasil, em especial nos seus primórdios, que alcançam o Império e a República Velha. O objetivo é o de contribuir, ainda que de forma breve, com uma melhor compreensão da temática que muitas vezes resta nebulosa e carece de reflexões pátrias.

No intuito de atingir o objetivo proposto e entendendo-se a temática como primordial para o estudo da educação jurídica e da História do Direito, primeiramente aborda-se as discussões parlamentares ocorridas no período histórico privilegiado nesta pesquisa, que deixam transparecer o espírito e as inquietações nele presentes.

Em seguida, verifica-se a ocorrência de inúmeras alterações curriculares, que posteriormente inserem e excluem a História do Direito dos currículos dos Cursos Jurídicos brasileiros. Por último, faz-se algumas considerações acerca da situação contemporânea da História do Direito.

## **2 DISCUSSÕES PARLAMENTARES NO IMPÉRIO E NA REPÚBLICA VELHA**

Quando das primeiras discussões parlamentares acerca da criação dos Cursos Jurídicos no país, os debates sobre a inclusão ou não de matérias como Direito Romano e a História da Legislação Nacional já eram acirrados. Nesse sentido, importante o resgate feito por Aurélio Wander Bastos quando argumenta que:

No conjunto da documentação brasileira sobre o ensino jurídico, os debates parlamentares sobre a criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (1823-1827) não só constituem um vasto repositório de teorias e métodos de ensino, como também representam as



## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

primeiras postulações sobre a educação no Brasil, permitindo extrair desses pronunciamentos parlamentares variáveis importantíssimas para a recuperação da sua história, da sua função educacional e política e do seu papel social. (BASTOS, 1998, p. 2).

Debates entre os parlamentares acerca da necessidade ou não da inclusão desta ou daquela matéria foram comuns e as discussões acerca da inclusão do Direito Romano e História Eclesiástica fizeram-se presentes.

No que tange ao objeto de estudo do presente trabalho, o debate acerca da inclusão da História do Direito Nacional ou do Direito Português também era acalorado. A título de exemplo, a fala de Almeida e Albuquerque na sessão legislativa de 26 de agosto de 1826, *in verbis*:

Sr. Presidente, eu me persuado que se não pode ensinar o que não existe. Onde está a História da Legislação Pátria? Será a História da Legislação Portuguesa? Eu já mostrei que a nossa legislação, posto que tivesse a origem da portuguesa, não pode, contudo, ser explicada pelos mesmos princípios

daquela legislação, mas deve ser iluminada, e demonstrada pelos princípios da nossa Constituição, princípios, que a não professa.

Logo que serve entre nós o estudo da História da Legislação Portuguesa, salvo se for para refutar os erros, em que pela maior parte ela se funda? A História da nossa legislação principia agora, e só para o futuro é que poderá ser escrita, e estudada. (BRASIL, 1977, p. 452).

Outras manifestações sobre o assunto apareceram na fala de Sousa França:

Eu votei contra o estabelecimento de uma cadeira de História do Direito Português, porém não pelas razões, que tenho ouvido. A História do Direito Brasileiro é o mesmo que a História do Direito Português. É um direito adotivo, mas é o nosso direito.

Não somos Nação sem lei, temos leis, que são as que nos regiam até agora com algumas modificações: por elas nos governamos, e nos havemos de governar por muitos anos. Votei contra porque julgo que não é necessária esta cadeira. (Apoiado)

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Quem não tem capacidade de na sua casa abrir um livro de História Portuguesa, não deve entrar na ordem dos homens literatos. É escusado, portanto, que se ensine a História do Direito Português, e que para isso se pague a um mestre. (Apoiado) Eis a razão do meu voto. (BRASIL, 1977, p. 454).

Vasconcelos segue o voto de Sousa França, considerando a inclusão da História da Legislação algo inteiramente supérfluo, como segue:

Eu sigo o parecer do Sr. Albuquerque, e digo que isto de História de Legislação é mesmo uma história: não acho que produza utilidade alguma. A legislatura portuguesa está para acabar entre nós: o nosso Código Nacional há de aparecer finalmente.

Demais, qual será o mestre, que deixará de explicar a legislação pelos fatos, que a ela deram lugar? Qual o estudante que não consultará a História da Legislação, que se lhe explicar? Portanto, julgo inteiramente supérflua uma cadeira destinada para este estudo. (BRASIL, 1977, p. 455).

Em contrapartida, a manifestação de Custódio Dias:

Eu votei contra a cadeira de História, e votei com toda a reflexão. O nosso Direito Pátrio, Sr. Presidente, é todo contrário a essas pestíferas máximas do direito português. E será possível que vamos imbuir a nossa mocidade nessas máximas de legitimidade, e escravidão nacional? No Brasil não é possível. Estamos em outra época e em outro mundo.

O mundo velho não tem trazido ao mundo novo, senão a escravidão, e com ela os males de todo o gênero. O nosso direito é todo constitucional, contra o qual se levantam as testas coroadas de Europa: é este direito que nos há de salvar das máximas do mundo velho. A Europa, da forma em que se acha, e a que a tem reduzido o célebre Congresso de Laibak, poderá oferecer ótimos princípios de Legislação à Ásia, ou à África; porém à América, não. A nossa legislação nós é que havemos de fazer: por consequência, a História desta legislação está ainda nos possíveis.

Contudo, eu votarei pela cadeira de História, só com a condição de servir

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

unicamente para ensinar à mocidade brasileira a detestar e a ter em horror essas máximas e esses tempos de execranda memória. (BRASIL, 1977, p. 455).

Em outro momento, na mesma sessão legislativa, o parlamentar argumenta que:

Não, senhores, não temos direito algum, senão constitucional. Havemos de reconhecer o princípio absurdo e ímpio, de que o poder dos reis vem imediatamente de Deus? Nunca: isto é o que faltava! O único rei, que na minha opinião, recebeu o poder imediatamente de Deus, é Belzebu.

Não me consta que nenhum outro tenha o poder, senão dos povos, mediante a graça divina, porque nada se faz sem a sua permissão. [...]

Não me consta que houvesse outro, que tivesse esta prerrogativa; e se há, apontem-no. Isto tem sido uma armadilha, com que se trouxeram os povos enganados por muito tempo, porém hoje já ninguém crê em bruxas. (Risos no salão)

Os monarcas recebem o poder imediatamente dos povos e recebem

aquele poder, que se lhes declara e professa esse princípio. (Apoiado, apoiado) Há um artigo expresso em que se declara que todos os poderes políticos são delegações da Nação. (Apoiado, apoiado) Portanto, nada, nada de legitimidades do velho mundo. (Apoiado, apoiado) (BRASIL, 1977, p. 456-457).

Das palavras do parlamentar, observa-se o surgimento de um pensamento inovador, capaz de refletir acerca da ordem política da qual fazia parte, bem como do papel do Direito Constitucional e da História para a legitimação ou não de determinadas práticas.

Não obstante, a inclusão da matéria não obteve os votos necessários para se fazer presente no currículo dos Cursos Jurídicos:

No Império, antes da criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, motivada pelo projeto de lei da autoria dos deputados Januário da Cunha Barbosa e José Cardoso Pereira de Melo, de 5 de julho de 1826, a Câmara dos Deputados discutia a inclusão de história da Legislação Nacional no currículo dos

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Cursos Jurídicos brasileiros. Os debates em torno da história do direito dividiram-se [...]. A corrente contrária à história legislativa, vitoriosa no debate parlamentar, impôs a primeira derrota da história do direito, excluindo, assim, a disciplina histórica dos currículos dos Cursos de Direito que viriam a ser criados em Olinda e em São Paulo, conforme o estatuto legal de 11 de agosto de 1827. (MACIEL; AGUIAR, 2013, p. 51-52, grifou-se).

Nesse interim, vale salientar que subjacente às discussões sobre o currículo dos Cursos Jurídicos a serem criados no país, havia as preocupações com a construção de uma ideologia de sustentação política do Império.

Segundo Joaquim Falcão (1984, p. 15-16), era uma época de reavaliação e reestruturação, de escolher novos caminhos, novos ideais e novas hegemonias. Era um período em que o Estado se modernizava, em que a “criação dos Cursos Jurídicos confunde-se com a formação do Estado nacional”, projetado pela elite dirigente da época.

Surgia o principal intelectual da sociedade brasileira do século XIX, o bacharel, advindo do “imperativo político de se constituir quadros para o aparelho governamental e de exercer pertinaz controle sobre o processo de formação ideológica dos intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal.” (ADORNO, 1988, p. 79 e 88). O currículo então criado era composto pelas seguintes matérias:

*Quadro 1 – Primeiro Currículo dos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais*

<b>Ano</b>	<b>Cadeira</b>	<b>Disciplina</b>
1º ano	1ª cadeira	Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia
2º ano	1ª cadeira	Continuação das matérias do ano antecedente
	2ª cadeira	Direito Público Eclesiástico
3º ano	1ª cadeira	Direito Pátrio Civil
	2ª cadeira	Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal
4º ano	1ª cadeira	Continuação do Direito Pátrio Civil
	2ª cadeira	Direito Mercantil e Marítimo
5º ano	1ª cadeira	Economia Política
	2ª cadeira	Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império

Fonte: Lei de 11 de agosto de 1827.



Em de 7 de novembro de 1831, por Decreto,<sup>4</sup> eram instituídos provisoriamente novos estatutos para os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais procurando conciliar a lei de sua criação, de 1827, com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, criados em 1825.

### **3 ALTERAÇÕES NOS CURRÍCULOS JURÍDICOS**

Duas décadas depois o Decreto nº 608, de 16 de agosto de 1851,<sup>5</sup> dispôs sobre novos Estatutos e previu nova alteração curricular, criando mais duas matérias, a de Direito Administrativo e a de Direito Romano.

Como razões principais dessa inclusão estariam o fato de o Direito Romano constituir base para os estudos do Direito Civil. Já a inclusão do Direito Administrativo se devia à necessidade que esse saber

---

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-37661-7-novembro-1831-564789-publicacaooriginal-88717-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37661-7-novembro-1831-564789-publicacaooriginal-88717-pl.html). Acesso em: 20 de novembro de 2014.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-608-16-agosto-1851-559297-publicacaooriginal-81461-pl.html>. Acesso em: 22 de novembro de 2014.

se fazia sentir na formação dos jovens que administrariam o país.

O Decreto nº 1.134, de 30 de março de 1853,<sup>6</sup> conferiu novos estatutos aos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais do Império. O curso continuava a ter cinco anos e o currículo passava a ser o seguinte:

*Quadro 2 – Segundo Currículo dos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais*

1º ano	1ª cadeira	Direito Natural e Direito Público Universal
	2ª cadeira	Instituições de Direito Romano
2º ano	1ª cadeira	Continuação das matérias da 1ª cadeira do 1º ano. Direito das gentes; Diplomacia, e explicação dos tratados em vigor entre o Brasil e outras nações
	2ª cadeira	Continuação do ensino da 2ª cadeira do 1º ano; Direito público eclesiástico e Direito eclesiástico pátrio
3º ano	1ª cadeira	Direito civil pátrio com a análise e comparação do Direito romano
	2ª cadeira	Direito criminal incluído o militar, e o Processo criminal pátrio
4º ano	1ª cadeira	Continuação das matérias da 1ª cadeira do 3º ano
	2ª cadeira	Direito comercial, e marítimo pátrio
5º ano	1ª cadeira	Hermenêutica jurídica com aplicação às Leis; análise da Constituição; processo cível, e prática forense
	2ª cadeira	Direito administrativo pátrio.
	3ª cadeira	Economia política

Fonte: Decreto nº 1.134, de 30 de março de 1853

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1134-30-marco-1853-558786-publicacaooriginal-80354-pe.html> . Acesso em: 22 de novembro de 2014.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

A modificação curricular suprimiu a Análise da Constituição do Império, acrescentando a Hermenêutica Jurídica e outra matéria, de cunho religioso, com a introdução do Direito Eclesiástico Pátrio, demonstrando de forma inequívoca os laços que o Império mantinha com a Igreja Católica.

O Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854,<sup>7</sup> realizou mais algumas pequenas modificações curriculares – incluindo o retorno da Análise da Constituição do Império, não como matéria independente, mas juntamente com Direito Natural e Direito Público Universal –, conforme segue:

---

<sup>7</sup> Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1386-28-abril-1854-590269-publicacaooriginal-115435-pe.html>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

*Quadro 3 – Alteração curricular de 1854*

1º ano	1ª cadeira	Direito Natural, Direito Público Universal e Análise da Constituição do Império
	2ª cadeira	Institutos do Direito Romano
2º ano	1ª cadeira	Continuação das matérias da 1ª cadeira do 1º ano. Direito das gentes e Diplomacia
	2ª cadeira	Direito eclesiástico
3º ano	1ª cadeira	Direito civil pátrio com a análise e comparação do Direito romano
	2ª cadeira	Direito criminal incluído o militar
4º ano	1ª cadeira	Continuação das matérias da 1ª cadeira do 3º ano
	2ª cadeira	Direito marítimo e Direito comercial
5º ano	1ª cadeira	Hermenêutica jurídica, Processo civil e Criminal, incluído o Militar e Prática Forense
	2ª cadeira	Economia Política
	3ª cadeira	Direito Administrativo

**Fonte: Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854**

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Na década seguinte, o polêmico Decreto nº 3.454, de 26 de abril de 1865,<sup>8</sup> previa um currículo que não chegou a ser implantado, estabelecendo, entre outros, a faculdade do ensino de Direito Eclesiástico, a divisão das matérias entre os cursos de Ciências Sociais, com duração de três anos, e de Ciências Jurídicas com duração de quatro anos.

O Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879,<sup>9</sup> de Carlos Leôncio de Carvalho, reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Entre outros, o Decreto estabelecia em seu primeiro artigo a completa liberdade do ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império, este com a divisão entre Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, vindo a ser conhecido como a reforma do ensino livre.

No currículo previsto pelo Decreto nº 7.247 permanecia a ausência da História do Direito.

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=59954&norma=75819>. Acesso em: 22 de novembro de 2014.

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 22 de novembro de 2014.

Alguns anos depois, já no caminhar do fim do Império, na sessão legislativa de 13 de abril de 1882, foi apresentado pela Comissão de Instrução Pública, composta por Rui Barbosa (relator), Thomaz do Bomfim Spindola e Ulysses Machado Pereira Vianna, parecer e projeto sobre a Reforma do Ensino Secundário e Superior no Brasil<sup>10</sup> que entre outros relevantes assuntos sustentava que:

Parece-nos, outrossim, inevitável uma cadeira de história do direito nacional, matéria de primeira ordem, que contém, por assim dizer, a história das origens, dos monumentos, da evolução das instituições do país. É curso que encontramos estabelecido em quase todas as Faculdades do direito bem-organizadas. (BRASIL, 1882, p. 28).

O Projeto estabelecia a liberdade do ensino superior e em seu artigo 39, inciso III. Previa, ainda, como constantes do currículo dos Cursos Jurídicos, as seguintes matérias: Sociologia, Direito Constitucional Brasileiro e Constituições Comparadas, Direito Romano, Direito Civil, Direito Criminal, Medicina

---

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242371>. Acesso em: 22 de novembro de 2014.

Legal, Direito Comercial, Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial, Prática do Processo Criminal, Civil e Comercial, História do Direito Nacional e Economia Política.

Conforme a lição de Aurélio Wander Bastos,

Rui Barbosa, corajosamente, é o primeiro dos pensadores e políticos brasileiros modernos a desnudar o sentido de cada disciplina e o seu destino e importância formativa, especialmente na absorção e discussão crítica da proposta educativa do Estado. Neste parecer não se propunha apenas ao bacharel que dominasse o conhecimento jurídico positivo, mas principalmente que tivesse conhecimento, que viabilizasse a absorção do conhecimento científico como forma especial de se questionar e provocar uma adaptação constante do Estado à ciência. (BASTOS, 1998, p. 97).

Todavia, o parecer da Comissão de Instrução Pública, encabeçado por Rui Barbosa, considerado minucioso e de caráter inovador, ao ser apresentado, sofreu inúmeras críticas, vindo a ser rejeitado. Sobre a

discussão levantada na época, Aurélio Wander Bastos afirma que:

“Todavia, na prática, a discussão trazia, ao nível do ensino jurídico, a grande questão nacional que se avizinhava: a separação entre o Estado e a Igreja, que influenciou as grandes linhas dos debates parlamentares até a promulgação da República. (BASTOS, 1998, p. 104).

Bastos (1998, p. 108) lembra que apesar das sucessivas reformas levadas a cabo pelo legislativo, e de seus sucessivos insucessos, não se viu diminuída “[...] a crença de que a produção de leis resolveria a questão da educação jurídica no Brasil.”

Ao analisar os documentos parlamentares da época, Bastos conclui que:

“Na verdade, o contexto geral desses debates sobre o ensino livre mostra não apenas que a situação do ensino, ao fim do Império, era de verdadeiro tumulto na ausência de perspectivas, mas também, ou pelo menos este foi o efeito prático, que era imprescindível ao Império, na emergência da questão religiosa, da questão eleitoral e da



questão da escravatura, somadas à questão militar, que, sucessivamente, contribuíram para a desagregação do Estado Imperial, por um lado, viabilizar alternativas para a Igreja que vinha sendo deslocada dos assuntos de Estado (o Estado circa sacra estava por desarticular-se, inclusive no que se refere à interferência oficial nos assuntos educacionais), e, por outro lado, desmobilizar a população estudantil que vinha crescentemente se envolvendo nos assuntos políticos. (BASTOS, 1998, p. 108).

De tal sorte, dando prosseguimento às alterações curriculares via decretos, teve-se nova modificação alguns anos depois. É nessa reforma que a História do Direito passou a figurar no rol das matérias jurídicas. Assim, ainda que utilizada de forma interdisciplinar em matérias como Direito Romano, a História do Direito só foi incluída nos currículos dos Cursos Jurídicos em 17 de janeiro de 1885, pelo Decreto nº 9.360<sup>11</sup>. O Decreto trazia novos estatutos, mantendo a

---

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9360-17-janeiro-1885-543491-publicacaooriginal-53843-pe.html>. Acesso em: 22 nov. 2014.

divisão em dois cursos em cada Faculdade: Ciências Jurídicas e Ciências Sociais.

Segundo o artigo 3º do Decreto nº 9.360, as matérias presentes no currículo de Ciências Jurídicas eram: Direito Natural, Direito Constitucional, Direito Eclesiástico, Direito Romano, Direito Criminal, incluindo o Direito Militar, Direito Civil, Direito Comercial, incluindo o Direito Marítimo, Medicina Legal, Processo Criminal, prática do mesmo processo, Hermenêutica Jurídica, Processo Civil, Processo Comercial, e prática dos mesmos processos. Por fim, foi incluída a História do Direito Nacional.

Já sob os auspícios da Primeira República, o Decreto 1.232-H, de 2 de janeiro de 1891<sup>12</sup>, implantou a Reforma Benjamin Constant<sup>13</sup>, criando três cursos em cada uma das Faculdades de Direito: Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Notariado, retirando o Direito Natural e incluindo a Filosofia e História do Direito. Também estão incluídas nessa reforma:

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/391704/publicacao/15722524>. Acesso em: 7 out. 2024.

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 out. 2024.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Direito Público e Constitucional, Direito Romano, Direito Criminal, incluindo o direito militar, Direito civil, Direito Comercial, incluindo o Direito Marítimo, Medicina Legal, Processo Criminal, Civil e Comercial, Prática Forense, História do Direito Nacional, Noções de Economia Política e Direito Administrativo.

Também desapareceu do currículo dos Cursos Jurídicos no país o Direito Eclesiástico, o que parece evidenciar novos tempos, com o desejo por uma ruptura entre Igreja e a República que se instaurava.

Sobre a junção de Filosofia e História do Direito em uma mesma matéria nos Cursos Jurídicos, Waldemar Martins Ferreira assim se manifestava:

[...] não se ajustava bem o ensino concomitante ou mesmo sucessivo da filosofia e da história do direito na mesma cadeira. Prejudicaria o desenvolvimento expositivo de uma ao da outra matéria, a menos que se dividisse o ensinamento por semestres, em equânime partilha. (FERREIRA, 1951, p. 13-14)

Outrossim, no mesmo ano, surgiram novos Cursos de Direito: um curso na Bahia e dois no Rio de Janeiro, seguidos por um curso em Minas Gerais (1892).

Poucos anos depois, em reforma que novamente reorganiza o ensino dos Cursos Jurídicos, a Lei nº 314 de 30 de outubro de 1895<sup>14</sup> veio a fixar o novo currículo desses cursos no Brasil.

A supracitada reforma eliminou o consórcio das matérias de Filosofia do Direito e História do Direito em uma mesma matéria, incluindo o estudo da História do Direito com a da História do Direito Nacional.

O currículo passou a ter a seguinte estrutura:

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-314-30-outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Quadro 4 – Currículo alterado em 1895

1º ano	1ª cadeira	Filosofia do Direito
	2ª cadeira	Direito Romano
	3ª cadeira	Direito Público Constitucional
2º ano	1ª cadeira	Direito Civil
	2ª cadeira	Direito Criminal
	3ª cadeira	Direito Internacional Público e Diplomacia
	4ª cadeira	Economia Política
3º ano	1ª cadeira	Direito Civil
	2ª cadeira	Direito Criminal, especialmente Direito Militar e Regime Penitenciário
	3ª cadeira	Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado
	4ª cadeira	Direito Comercial
4º ano	1ª cadeira	Direito Civil
	2ª cadeira	Direito Comercial (especialmente Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judiciária)
	3ª cadeira	Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal
	4ª cadeira	Medicina Pública
5º ano	1ª cadeira	Prática Forense
	2ª cadeira	Ciência da Administração e Direito Administrativo
	3ª cadeira	História do Direito e especialmente do Direito Nacional
	4ª cadeira	Legislação Comparada sobre Direito Privado

Fonte: Lei Lei nº 314 de 30 de outubro de 1895.

A matéria prevista na terceira cadeira do quinto ano dava especial ênfase à História do Direito Nacional e foi instituída em franca oposição aos Direitos Natural e Eclesiástico, não mais pertencentes ao currículo dos Cursos Jurídicos. Conforme o ensinamento de Horácio Wanderlei Rodrigues, o objetivo, além de questionar o Direito Natural, era o de mostrar o Direito como fenômeno histórico. (RODRIGUES, 2005, p. 210).

Aureliano Coutinho (1896, p. 37), em seu discurso de abertura da História do Direito na Faculdade de São Paulo, inclusive se antecipava a possíveis críticas quanto a criação da disciplina História do Direito separada da disciplina Filosofia do Direito e ministrada em conjunto com a História do Direito Nacional. O lente expôs aos presentes seu entender de que o estudo do curso pelo qual era responsável possuía aplicação prática e imediata no cotidiano, lembrando ainda que saber é poder e a história é a mestra da vida.

Em vários momentos (1896, p. 36) o ilustre professor convocava a todos, mestres e discípulos,

para empreender os mais perseverantes esforços para que a reforma educacional que viviam pudesse “[...] erguer o ensino do direito a altura das necessidades de nossa querida pátria.” Em seguida o autor lembrava aos presentes que ocuparam esses bancos os “timoneiros que têm regido os destinos de nossa pátria”, e que em pouco tempo:

[...] nas azas do merecimento, podereis ter ascendido às camadas sociais e às tremendas responsabilidades que elas soem acarretar. Nesses postos de responsabilidade a ignorância do direito será mais do que um desastre e um vexame, será um crime de lesopatriotismo, cujas consequências têm uma força de irradiação incalculável. (COUTINHO, 1896, p. 36).

Em sua fala, Aureliano Coutinho (1896) expressava o sentimento de patriotismo que pairava sobre o Brasil da época, revelando uma forte ligação entre os Cursos Jurídicos e os bacharéis deles egressos com a formação da elite administrativa do país.

Dando continuidade, o autor deixava transparecer a percepção que possuía da matéria, que,

ao seu ver, seria caracterizada por uma marcha evolutiva:

Em particular, a história do direito nos desvenda á ação benéfica e incessante desse poderoso fator da civilização, que acompanha o homem na sua marcha progressiva para o ideal da perfectibilidade. É a luz de um farol que se projeta do alto e de longe para aclarar os caminhos, e, não raro, para salvar a nau açoitada pelas borrascas, quando ela vai caminho de perdição de encontro às syrtes temerosas do oceano. (COUTINHO, 1896, p. 37, grifou-se).

Nesse sentido, o conceito trabalhado pelo catedrático perpassava a ideia aperfeiçoada e progressivamente trabalhada do justo:

[...] refletida pelo espírito humano e por este progressivamente atuada no tempo e no espaço: eis o que é a História do Direito. A sucessão do tempo e o ideal de perfectibilidade produziram o modo cada vez mais aperfeiçoado porque a humanidade concebeu e atuou aquele ideal do justo, assim como a variedade do espaço, isto é, as influências mesológicas, importaram a variedade dos modos porque os diferentes povos



## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

conceberam, e traduziram, pelos costumes e pelas leis, o sobredito ideal; engendrando-se assim o direito particular de cada sociedade. (COUTINHO, 1896, p. 41).

Posteriormente o Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901,<sup>15</sup> retirou a obrigatoriedade da matéria.

Foram pouco mais de 15 anos de existência, precisamente nos últimos anos do século XIX (e nos inícios do século XX). No Recife, onde foi mais cultivada no período, a história do direito apareceu fortemente marcada pelo evolucionismo/naturalismo spenceriano, que, como se sabe, estavam bem de acordo com os ventos cientificistas que sopravam (sobretudo em Pernambuco) no ensino jurídico brasileiro. O fruto desta fase pode ser bem representado principalmente pelo conhecido livro de Isidoro Martins Junior, que permanecerá por muito tempo como uma referência para os poucos que, a partir do início dos anos mil e novecentos, sentiam curiosidade

---

<sup>15</sup> Disponível em: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3903&tipo\\_norma=DEC&data=19010112&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3903&tipo_norma=DEC&data=19010112&link=s). Acesso em: 22 de novembro de 2014.

pela história do direito. (FONSECA, 2012)

O currículo dos Cursos Jurídicos passava, então, a ser composto pelas seguintes matérias:

*Quadro 5 – Currículo de 1901, que retirou a História do Direito*

1º ano	1ª cadeira	Filosofia do Direito
	2ª cadeira	Direito Romano
2º ano	1ª cadeira	Direito público e constitucional
	2ª cadeira	Direito internacional público e privado e diplomacia
	3ª cadeira	Direito civil (1ª parte)
3º ano	1ª cadeira	Direito civil (2ª parte)
	2ª cadeira	Direito criminal Direito civil (1ª parte)
	3ª cadeira	Direito comercial
4º ano	1ª cadeira	Direito civil (3ª parte)
	2ª cadeira	Direito comercial, especialmente Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judicial
	3ª cadeira	Direito criminal, especialmente direito militar e regime penitenciário (2ª parte)
	4ª cadeira	Economia política, ciência das finanças e contabilidade do Estado
5º ano	1ª cadeira	Teoria e prática do processo civil, comercial e criminal
	2ª cadeira	Ciência da Administração e direito administrativo
	3ª cadeira	Medicina pública
	4ª cadeira	Legislação comparada do direito privado

Fonte: Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Por sua vez, com base no Decreto nº 3.903, a decisão nº 9, de 4 de março de 1901,<sup>16</sup> declara que não pode fazer parte do programa de ensino, considerada como matéria obrigatória, a História do Direito.

Nesse período da Primeira República (1889 – 1930), surgiram outros Cursos Jurídicos: Rio Grande do Sul (1900), Pará (1902), Ceará (1903), Amazonas (1909), outro no Rio de Janeiro (1910), Paraná (1912) e Maranhão (1918). (RODRIGUES, 1988, p. 21).

Com relação aos Cursos Jurídicos, outras reformas ocorreram, cabendo aqui apenas mencionar a existência da Reforma Rivadávia Corrêa,<sup>17</sup> de 1911, que aprovou a lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República, e a Reforma Carlos Maximiliano,<sup>18</sup> em 1915, que reorganizou o Ensino Secundário e o Superior na República. Por último, a

---

16

Disponível

em:

<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/legislacao/republica/leisocerizadas/leis1901decisoes.pdf>. Acesso em: 22 de novembro de 2014.

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 de novembro de 2014.

<sup>18</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>. Acesso em: 2 de novembro de 2014.

Reforma Francisco Campos<sup>19</sup>, de 1931, que dispôs sobre a reorganização do Ensino Secundário em todo o país.

#### **4 HISTÓRIA DO DIREITO E PREVISÃO CONTEMPORÂNEA**

Em 1962, através do Parecer CFE nº 215, houve, pela primeira vez na história dos Cursos Jurídicos, a implantação de um currículo mínimo<sup>20</sup>, em contrapartida aos impostos currículos plenos de até então, o que, todavia, não trouxe maiores efeitos na prática dos cursos.

O curso continuou com a duração de cinco anos, devendo conter minimamente as seguintes matérias: Economia Política, Medicina Legal, Introdução à Ciência do Direito, Direito Civil, Direito Comercial,

---

<sup>19</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html> . Acesso em: 20 de novembro de 2014.

<sup>20</sup> Os currículos mínimos permitiam “[...] a construção de currículos plenos parcialmente diferenciados nas diversas instituições de ensino e sua adaptação às necessidades e realidade regionais -, alteração essa que passou a vigorar em 1963.” (RODRIGUES, 2005, p. 64)

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Direito Constitucional (incluindo Teoria Geral do Estado), Direito Administrativo, Direito Financeiro e Finanças, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Internacional Privado, Direito Internacional Público, Direito Judiciário Civil (com Prática Forense), Direito Judiciário Penal (com Prática Forense).

Como se pode perceber, a reforma realizada em 1962 pelo Conselho Federal de Educação (CFE) também não previu a História do Direito nos Cursos Jurídicos. Comentando a reforma de 1962, Horácio Wanderlei Rodrigues assevera:

A implantação deste novo currículo para os Cursos Jurídicos brasileiros não alterou muito a estrutura vigente. Continuamos a ter um curso com rigidez curricular e com duração uniforme de cinco anos. Novamente a enumeração das disciplinas mostra claramente a tendência de transformar os Cursos Jurídicos em formadores de práticos do Direito, pois há uma quase exclusividade de cadeiras estritamente dogmáticas. Neste currículo, a única cadeira destinada a uma análise mais ampla do fenômeno jurídico era a de Introdução à Ciência do Direito. O que

se vê nesta proposta que passou a vigorar em 1963, segundo os seus comentadores, é um total desvinculamento com a realidade político-econômica, social e cultural do país. Foi mais um passo no sentido de despolitização da cultura jurídica. (RODRIGUES, 2005, p. 29).

Segundo Rodrigues (2005, p. 28-29 e 65), além da supracitada normativa, pouca coisa mudou entre os anos de 1930 e 1972, ano em que o Conselho Federal de Educação lança a Resolução CFE nº 3/1972, primeiro grande passo para a flexibilização dos currículos jurídicos. A referida Resolução é a responsável pela introdução de um novo currículo nos Cursos de Direito, currículo este que vigorou até o final do ano de 1994, mas que não previa grandes mudanças. O currículo:

Combina uma razoável flexibilidade, visando à sua adaptação ao mercado de trabalho e às realidades locais e regionais. Essa reforma curricular não trouxe, no entanto, os resultados práticos esperados, muito pouco mudando o ensino do Direito brasileiro, que continuou desvinculado da

realidade social. (RODRIGUES, 2005, p. 29).

No entanto, apesar dos objetivos da iniciativa, o que acabou por ocorrer, por parte das instituições de ensino, foi uma interpretação inadequada do espírito da reforma. A maioria delas adotou o currículo mínimo como currículo pleno, deixando de acrescentar-lhe outras matérias e atividades que permitissem, em cada caso concreto, a adequação dos cursos às realidades regionais. (RODRIGUES, 2005, p. 68-69).

Após 1972, frente ao início da proliferação dos Cursos Jurídicos, alguns problemas começaram a surgir, o que levou a que algumas iniciativas despontassem no tocante à criação de comissões que apresentassem propostas para um novo currículo. Em 1980, o Ministério da Educação – MEC, criou a Comissão de Especialistas em Ensino de Direito, que apresentou proposta que nunca foi implantada.

Outrossim, estudiosos de renome como Joaquim Falcão, José Eduardo Faria, Horácio Wanderlei Rodrigues, Edmundo Lima de Arruda Junior, Paulo Lôbo, Eliane Botelho Junqueira e José Geraldo de

Sousa Júnior, começaram a tornar público o debate referente à crise do ensino jurídico brasileiro, já denunciada na década de 1950 em discurso proferido por San Tiago Dantas (1978-1979) em aula inaugural da Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro e, também, por Roberto Lyra Filho (1980, 1981) em seus escritos do início dos anos 1980.

Conforme observa Eliane Botelho Junqueira:

Os anos noventa caracterizam-se por um repensar do ensino do direito no Brasil. A deficiência do currículo regido pela Resolução nº 3/72 há muito vinha sendo denunciada como responsável por um ensino tecnicista e dogmático. Era necessário transformar o Curso de Direito, recuperar uma visão humanista, introduzir uma dimensão crítica. (JUNQUEIRA, 2002, p. 27).

Dessa forma, em 1990 o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CF/OAB) criou a Comissão de Ensino Jurídico (CEJ/OAB)<sup>21</sup>. Posteriormente, foi criada uma Comissão de

---

<sup>21</sup> Essa Comissão, no decorrer do tempo, mudou de denominação. Posteriormente foi intitulada de Comissão de Ensino do Direito (CED). Contemporaneamente possui o nome de Comissão de Educação Jurídica (CEJ).



Especialistas pelo MEC, que apresentou nova proposta. Essa proposta foi aprovada através da Portaria MEC nº 1.886, de 31 de dezembro 1994<sup>22</sup>, fixando as diretrizes curriculares e os conteúdos mínimos dos Cursos de Direito. A Portaria previa, em seu artigo 6º, as matérias que compunham minimamente os Cursos Jurídicos:

Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias, que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso.

I – Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia geral e jurídica, ética geral e profissional, Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado),

II – Profissionalizante: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo Direito Tributário. Direito Penal. Direito Processual Civil. Direito Eco cestos! Penal. Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Interacional.

---

<sup>22</sup> Sobre a Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito estabelecidas em 1994 ver: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos Cursos Jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas<sup>23</sup> em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade.

Essa situação só foi revertida quando da Resolução CES/CNE nº 9/2004<sup>24</sup>, que continha as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Direito, estabelecia:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

---

<sup>23</sup> Por oportuno, convém assinar a distinção existente entre matéria e disciplina, pois uma não deve ser confundida com a outra, cabendo ressaltar o ensinamento de Paulo Lôbo: “Esclareça-se que matéria não se confunde com disciplina. Esta é continente e aquela conteúdo. A disciplina pode conter integralmente a matéria, por exemplo, a disciplina Direito Tributário, quando única, pode absorver toda a matéria correspondente, mas não se confundem. A matéria Direito Ambiental pode estar dispersa em várias disciplinas, sem esta denominação, ou agrupada em uma única disciplina; a matéria Direito Civil pode estar desdobrada em várias disciplinas, com esta denominação, acrescida de signos distintivos como algarismos romanos.” (LÔBO, 1996, p. 10).

<sup>24</sup> Sobre a Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito estabelecidas em 2004 ver: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual. (grifou-se).

Não havia, nessa legislação, previsão da obrigatoriedade de disciplinas, mas sim de conteúdos e atividades. E entre os conteúdos obrigatórios não se encontrava a História do Direito. Mas havia, em termos de conteúdo, a obrigatoriedade da História – não, necessariamente, da História do Direito.

A Resolução também era silente quanto à determinação do que deveria estar incluído conteúdo no âmbito do conteúdo História, auferindo liberdade e flexibilidade na montagem do currículo dos Cursos de Direito por parte das instituições.

O currículo do Curso de Direito de uma determinada instituição deveria incluir, na égide dessas DCNs, o conteúdo de História, podendo ele estar inserido em uma ou mais de uma disciplina, ou mesmo em uma disciplina autônoma de História ou de História do Direito.

Conforme complementa Rodrigues (2005, p. 205):

[...] as novas diretrizes curriculares não impõem que esses conteúdos sejam trabalhados em disciplinas ou módulos específicos. O que se exige é que seus

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

conteúdos essenciais sejam estudados, com a finalidade de estabelecer as relações do Direito com as outras áreas do saber. Nesse sentido, é o projeto pedagógico de cada curso que deve demonstrar de que forma eles serão estudados e como será estabelecida a sua relação com o Direito.

Por último, faz-se mister salientar que a inclusão da História não estava inicialmente prevista nessas diretrizes curriculares, sendo inserida na Resolução em virtude de atuação da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi), que encaminhou pedido de reconsideração do Parecer CNE/CES nº 55/2004, logrando êxito.

Tornado obrigatório pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2004, o conteúdo História não faz mais parte do eixo de formação fundamental<sup>25</sup> dos currículos dos Cursos de Direito no Brasil a partir de 2018, ano de edição das atuais DCNs.

---

<sup>25</sup> Matérias que dizem respeito ao conteúdo mínimo, introdutório de um determinado saber, dando ensejo a uma formação mais crítica e reflexiva, permitindo que se visualize a conexão do direito com outras áreas do conhecimento. No currículo de graduação em direito, faziam parte do eixo de formação fundamental, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito de 2004, as matérias de Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Sociologia e Psicologia. (RODRIGUES, 2005, p. 204-212).

Uma das principais alterações introduzidas pela Resolução CNE/CES nº 5/2018<sup>26</sup>, relativa aos componentes curriculares, diz respeito à formação geral. As DCNs anteriores continham um grande número de conteúdos obrigatórios; as novas diretrizes curriculares, em sentido diametralmente oposto, optaram por não incluir nenhum conteúdo como compulsório no âmbito da perspectiva formativa geral.

A redação agora atribuída ao artigo 5º, inciso I, que trata especificamente dos conteúdos de formação geral, entretanto, manteve, em caráter exemplificativo, a listagem dos conteúdos presentes como obrigatórios na revogada Resolução CNE/CES nº 9/2004, quais sejam Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, **História**, Psicologia e Sociologia.

---

<sup>26</sup> Sobre as atuais DCNs dos Cursos de Direito, ver: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021. RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa: caminhos para a docência na era digital**. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021. RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI: novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – limites e possibilidades**. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis, SC: Habitus, 2020.

A indicação de que os conteúdos listados são apenas exemplificativos decorre da utilização da expressão “tais como”, que os antecede:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

**I** – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, **tais como**: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, **História**, Psicologia e Sociologia (grifou-se).

Os conteúdos de outras áreas a serem privilegiados a partir de agora serão aqueles necessários às escolhas institucionais realizadas no âmbito do seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) específico. Não há mais obrigatoriedade de incluir no

currículo o leque de conteúdos obrigatórios nas DCNs anteriores.

Embora as novas DCNs não imponham conteúdos específicos no âmbito dessa perspectiva formativa, a formação geral permanece obrigatória com a finalidade de estabelecer as relações do Direito com as outras áreas do conhecimento (art. 5º, I), bem como propiciar formação geral e humanística (art. 3º, caput), devendo, portanto, incluir estudos com saberes de outras áreas (art. 5º, I).

Em síntese, apesar de sua relevância na construção do saber jurídico e na formação do bacharel, uma vez que evidencia a relação do Direito com o tempo e com o contexto social no qual se insere, a presença da matéria e/ou conteúdo História do Direito nos currículos é episódica e inconstante, não sendo atualmente obrigatória.



## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho procurou contribuir com o estudo da temática da educação jurídica, mais especificamente com o relacionado à História do Direito. Dessa forma, procurou-se, inicialmente, evidenciar, através de algumas das discussões parlamentares que foram trazidas, a preocupação e importância que se dava à criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, pois entende-se que essas discussões parlamentares revelam-se não só historicamente interessantes, mas fundamentais quando do estudo da temática, uma vez que deixam transparecer que na época o país passava por um momento de reestruturação, com a adoção de novos modelos e conceitos, dando ensejo a um período de formação nacional.

Conforme se pode observar, quando da criação do primeiro currículo dos Cursos Jurídicos, a História do Direito não havia sido prevista. Sem embargo, o currículo previa matérias como Direito Natural e Direito Público Eclesiástico.

Com efeito, apesar das inúmeras discussões e modificações parlamentares que ocorreram posteriormente, a História do Direito, ainda que utilizada de forma interdisciplinar em matérias como Direito Romano, só foi incluída expressamente nos currículos jurídicos pelo Decreto nº 9.360, de 17 de janeiro de 1885.

Entretanto, a sua previsão foi alterada com o Decreto 1.232-H, de 2 de janeiro de 1891, que uniu as matérias de História e Filosofia do Direito. O consórcio existente entre as matérias só foi alterado com a Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, que eliminou a junção, incluindo o estudo da História do Direito com a da História do Direito Nacional.

Por sua vez, com a edição do Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901, retirou-se a obrigatoriedade da matéria. Em seguida, com base no Decreto nº 3.903, teve-se a decisão nº 9, de 4 de março de 1901, que declarava que não podia fazer parte do programa de ensino, considerada como matéria obrigatória, a História do Direito.

Muitas décadas se passaram e algumas alterações ocorreram, destacando-se as de 1962, 1972 e 1994, sem que a História do Direito tivesse, de alguma forma, retomado seu espaço no âmbito dos currículos dos Cursos Jurídicos.

Foi apenas com a edição da Resolução CNE/CES nº 9/2004 que a História (de forma genérica) voltou a ser prevista nos currículos jurídicos, não como matéria, mas como conteúdo pertencente ao eixo de formação fundamental.

Já com a Resolução CNE/CES nº 5/2018 a História voltou a não constar mais no leque de conteúdos obrigatórios, sendo referida apenas a título exemplificativo no âmbito da perspectiva formativa geral.

Evidenciando-se o caminho conturbado percorrido pela História do Direito, como matéria e/ou conteúdo, espera-se contribuir para futuras reflexões acerca da ausência desse conhecimento na formação de várias gerações de juristas brasileiros e possíveis consequências quando do resgate posterior do estudo da temática.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda., 1998.

BECHARA, Gabriela Natacha. **A história do direito nos cursos jurídicos de graduação: trajetória e situação contemporânea.** Orientador: Horácio Wanderlei Rodrigues. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/169558>. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. Centro de Documentação e Informação. **Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil.** Brasília, DF: Centro de Documentação; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977.

BRASIL. **Reforma do ensino secundário e superior: parecer e projecto (relativo ao decreto nº 7247 de 19 de abril de 1879) apresentado em sessão de 13 de abril**

de 1882. Disponível em:  
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242371>  
Acesso em: 22 de novembro de 2014.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Cria dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Disponível em:  
<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES nº 9**, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces0904](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces0904.pdf)  
pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES nº 3**, de 14 de julho de 2017. Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES no 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em:  
<http://portal.mec.gov.br/index.php?>

[option=comdocman&view=download&alias=68081-rces003-17-pdf&categoryslug=julho-2017-pdf&Itemid=30192](#) . Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n° 5**, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=104251-rces007-18&categoryslug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 21 jun. 2021

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 1**, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ces-n-1-de-29-de-dezembro-de-2020-296893578> . Acesso em: 21 jun. 2021.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 2**, de 19 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: [https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-abril-de-2021-\\*-315587148](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-abril-de-2021-*-315587148) . Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria MEC nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivoartigo/art20100108-03](https://www.migalhas.com.br/arquivoartigo/art20100108-03.pdf) .pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

COUTINHO, Aureliano de S. E O. Discurso inaugural do curso de História do Direito Nacional. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. v. 4. 1996. p. 35-49. Disponível em: [http://www.obrasraras.usp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/3134/Revista\\_FD\\_vol4\\_1896.pdf?sequence=1](http://www.obrasraras.usp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/3134/Revista_FD_vol4_1896.pdf?sequence=1) . Acesso em: 20 de novembro de 2014.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. In: ENCONTROS da UnB. Ensino jurídico. Brasília: UnB, 1978-1979, p. 47-54.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1984.

FERREIRA, Waldemar Martins. História do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1951.

FONSECA, Ricardo Marcelo. O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil. Forum Historiae Iuris – Ersteuropäische Internetzeitschrift für Rechtsgeschichte, v. 1, p. 1-16, 2012. Disponível em: <http://www.forhistiur.de/2012-06-fonseca/?l=pt>. Acesso em: 06 de dezembro de 2014.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Geléia geral: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. In: JUNQUEIRA, Eliane Botelho; OLIVEIRA, Luciano. **Ou isto ou aquilo**: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.



Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

LÔBO, Paulo Luiz Netto. O novo conteúdo mínimo dos Cursos Jurídicos. In: **OAB – ensino jurídico: novas diretrizes curriculares**. Brasília: Conselho Federal, 1996.

LUZURIAGA, Lorenzo. **História da educação e da pedagogia**. 18. ed. São Paulo: Nacional, 1990.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

LYRA FILHO, Roberto. **Problemas atuais do ensino jurídico**. Brasília: Obreira, 1981.

MACIEL, José Fabio Rodrigues; AGUIAR, Renan. **História do direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988. Disponível em: Disponível em: [https://www.academia.edu/35081133/Ensino\\_Jur%C3%ADdico\\_saber\\_e\\_poder](https://www.academia.edu/35081133/Ensino_Jur%C3%ADdico_saber_e_poder)

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1993. Disponível em:

[https://www.academia.edu/35081134/Ensino\\_Jur%C3%ADdico\\_e\\_Direito\\_Alternativo](https://www.academia.edu/35081134/Ensino_Jur%C3%ADdico_e_Direito_Alternativo)

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos Cursos Jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. Disponível em: [https://www.academia.edu/35081136/1995\\_HWR\\_No\\_voCurriculoMinimo.pdf](https://www.academia.edu/35081136/1995_HWR_No_voCurriculoMinimo.pdf). Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. Disponível em: [https://www.academia.edu/35081137/Ensino\\_do\\_Direito\\_no\\_Brasil\\_Diretrizes\\_Curriculares\\_e\\_Avalia%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Condi%C3%A7%C3%B5es\\_de\\_Ensino](https://www.academia.edu/35081137/Ensino_do_Direito_no_Brasil_Diretrizes_Curriculares_e_Avalia%C3%A7%C3%A3o_das_Condi%C3%A7%C3%B5es_de_Ensino). Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. Disponível em: [https://www.academia.edu/35081138/Pensando\\_o\\_En](https://www.academia.edu/35081138/Pensando_o_En)

Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

[sino do Direito no S%C3%A9culo XXI](#). Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1awc5Ygyx\\_GlmpeiGGBbRoMHPfleGlAdl/view](https://drive.google.com/file/d/1awc5Ygyx_GlmpeiGGBbRoMHPfleGlAdl/view). Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1WF1ocmpfihOtEILzLj3PPjYmysE16QTn/view>. Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa: caminhos para a docência na era digital**. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. Disponível em: [https://www.academia.edu/43621156/ENSINO\\_JUR%C3%8DDICO\\_PARA\\_QUE\\_M](https://www.academia.edu/43621156/ENSINO_JUR%C3%8DDICO_PARA_QUE_M). Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – limites e possibilidades. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis, SC: Habitus, 2020. e-pub. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-kAtHC6wJ0Cjk-V9B9P9UlhkdREanNft/view>. Acesso em: 28 set. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Educação jurídica**. 3. ed. corrigida. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014. 392 p. Disponível em: [http://funjab.ufsc.br/wp/?page\\_id=1819](http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=1819). Acesso em: 28 set. 2024.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação no Brasil**. São Paulo: Nacional, 1976.

# A HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS DURANTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004 <sup>1</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

Na reforma curricular ocorrida em 2004 do ensino do conteúdo de História – de forma genérica e não como História do Direito – passou a ser previsto

---

<sup>1</sup> Texto já publicado como: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha. A disciplina de História do Direito nos currículos dos Cursos de Direito da Grande Florianópolis. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BIRNFELD, Carlos André; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. **Pesquisa e Educação Jurídica**. Florianópolis: CONPEDI, junº 2018. p. 43-60. (XXVII Encontro Nacional do CONPEDI. Salvador, BA: UFBA, junº 2018). Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/8527g759/70Le5W63m0JWDXQ7.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2018.

como obrigatório para a Educação Jurídica, fazendo com que seu conteúdo, ainda que não como matéria, adquirisse certa estabilidade nos Cursos de Direito.

Nesse sentido, tendo como objeto a História do Direito, o propósito do presente trabalho foi o de colaborar com o estudo de aspectos que envolvem o ensino da História do Direito no Brasil e contribuir para com o desenvolvimento da matéria como um todo.

Para se atingir o objetivo proposto, primeiramente fez-se um resgate do percurso recente da História do Direito – como matéria, disciplina ou conteúdo – nos currículos jurídicos. Após, procurou-se exemplificar o seu ensino realizando uma pesquisa em alguns Cursos de Direito e seus planos de ensino no ano de 2014, verificando de que modo a História do Direito aparecia nas matrizes curriculares.

Dada a abrangência dos Cursos de Direito em território nacional<sup>2</sup> e as impossibilidades materiais e

---

<sup>2</sup> Segundo nota veiculada no site da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o país possuía, quando a realização desta pesquisa 1.240 Cursos de Direito espalhados por todo o território nacional. Nota disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>. Acesso em: 2 abr. 2018. Esse número atualmente está na casa

temporais de uma pesquisa que abarcasse todos eles, o âmbito de estudo foi limitado, realizando-se a pesquisa na cidade de Florianópolis e municípios imediatamente próximos – a denominada Grande Florianópolis –, que também contavam com Cursos de Direito autorizados e reconhecidos pelo MEC. Demais aspectos metodológicos da pesquisa são explicitados no tópico pertinente à mesma.

A pesquisa e seu relato são fundamentalmente descritivos. Não há uma análise dos dados coletados, apenas observações esparsas sobre pontos específicos.

## **2 O CONTEÚDO DE HISTÓRIA NA RESOLUÇÃO CNE/CES nº 9/2004**

A Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004<sup>3</sup>, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes até 2018<sup>4</sup>, estabeleceu os

---

do 1.700 cursos.

<sup>3</sup> Sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito estabelecidas em 2004 ver: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

<sup>4</sup> Destaque-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais presentes na Resolução CNE/CES nº 9/2004 foram revogadas em 2018 pela Resolução CNE/CES nº 5/2018

seguintes conteúdos mínimos para os Cursos de em Direito:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações

---

que não mais contempla a obrigatoriedade do conteúdo História.



## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual (grifou-se).

Por conseguinte, não havia nas DCNs previsão da obrigatoriedade da matéria História do Direito nos currículos jurídicos. O que era previsto pela Resolução era a obrigatoriedade do conteúdo História, de forma genérica, na formação do bacharel.

O currículo do Curso de Direito de uma determinada instituição deveria incluir, assim, o conteúdo História em sua matriz curricular, podendo ele estar inserido em uma ou em mais de uma disciplina, ou, facultativamente em uma disciplina autônoma de História ou de História do Direito.

A legislação também era silente quanto à determinação de quais pontos deveriam ser abordados no âmbito desse conteúdo, auferindo liberdade e

flexibilidade na montagem do currículo do Curso de Direito por parte das instituições.

Conforme complementa Rodrigues (2005, p. 205):

[...] as novas diretrizes curriculares não impõem que esses conteúdos sejam trabalhados em disciplinas ou módulos específicos. O que se exige é que seus conteúdos essenciais sejam estudados, com a finalidade de estabelecer as relações do Direito com as outras áreas do saber. Nesse sentido, é o projeto pedagógico de cada curso que deve demonstrar de que forma eles serão estudados e como será estabelecida a sua relação com o Direito.

Por último, faz-se mister salientar que a inclusão do conteúdo História não estava inicialmente prevista, sendo inserido na Resolução em virtude da atuação da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi) que encaminhou pedido de reconsideração do Parecer CNE/CES nº 55/2004, pedido este que acabou sendo acatado.

### **3 A HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS DURANTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004**

A pesquisa sobre os currículos dos Cursos de Direito e os planos de ensino que contivessem a disciplina de História do Direito e/ou seu conteúdo ocorreu no ano de 2014, tendo por base os Cursos Jurídicos na cidade de Florianópolis e cidades imediatamente próximas (São José, Palhoça e Biguaçu), pertencentes ao estado de Santa Catarina.

A delimitação da pesquisa a esses Cursos de Direito em específico deu-se em virtude da facilitada localização geográfica, eis que se configura na cidade de residência dos pesquisadores, e em virtude do tempo e recursos financeiros disponíveis naquele momento.

Para a obtenção dos currículos, foi realizado junto às instituições de ensino contato telefônico e por e-mail, sendo que os contatos realizados foram, com exceção da UNIBAN/Anhanguera, todos respondidos.

Quando da realização da pesquisa, obtidos os currículos e feita uma análise prévia, procurou-se verificar o disposto nos planos de ensino da disciplina de História do Direito ou da disciplina responsável por seu conteúdo, principalmente no tocante às informações referentes aos seus objetivos e à bibliografia básica utilizada.

De tal sorte, dentro do escopo do presente trabalho, foram pesquisadas todas as instituições localizadas na região da Grande Florianópolis que possuíam, em funcionamento, o Curso de Direito.

Foram elas: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Faculdade de Ciências Sociais da Grande Florianópolis (FCSF), mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC), Centro Universitário Estácio, Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis (IES), Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), adquirida e mantida pela Anhanguera Educacional.

Das instituições de ensino pesquisadas, apenas os Cursos de Direito da UFSC, UNIVALI, CESUSC e do Centro Universitário Estácio contavam com uma disciplina denominada História do Direito em sua matriz curricular.

O Curso de Direito da IES previa uma disciplina denominada de História do Direito e dos Direitos Humanos<sup>5</sup>, revelando na prática a possibilidade de se ministrar o conteúdo de História do Direito em conjunto com outro conteúdo do curso.

Por sua vez, o Curso de Direito da UNIBAN previa uma disciplina intitulada História e Introdução ao Estudo do Direito<sup>6</sup>, mais uma vez exemplificando a possibilidade de se trabalhar esse conteúdo conjuntamente com outro.

Por último, o currículo do Curso de Direito da UNISUL não previa a disciplina<sup>7</sup> em sua matriz

---

<sup>5</sup> A matriz curricular do curso da IES pode ser visualizada em <http://www.ies.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp>. Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

<sup>6</sup> As matérias que compõem o Curso de Direito da Uniban podem ser visualizadas em <http://www.anhanguera.com/graduacao/cursos/direito.php?estado=SC&cidade=S%E3o%20Jos%E9&unidade=Uniban%20-%20S%E3o%20Jos%E9>. Acesso em: 04 de novembro de 2014.

<sup>7</sup> O currículo do Curso de Direito da Unisul encontra-se disponível em

curricular, sendo o seu conteúdo ministrado, teoricamente, junto à disciplina Teoria Geral do Direito.

### **3.1 Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**

O Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) foi criado no ano de 1946 e é o mais antigo do estado de Santa Catarina. No currículo de 1992, constava uma disciplina denominada História das Ideias jurídicas. A disciplina de História do Direito passou a fazer parte da matriz curricular do curso a partir o ano de 1996<sup>8</sup>, prevista na primeira fase, com quatro créditos, e tinha por ementa:

Conceituação e objeto da História do Direito. História e fontes da cultura jurídica ocidental. Direito primitivo: controle social e práticas punitivas.

---

<http://www.unisul.br/wps/portal/home/ensino/graduacao/direito#sa-page-curriculo>.

Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

<sup>8</sup> O currículo de 1996 encontra-se disponível em <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=19961>.

Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

Legislação oriental. Instituições jurídicas asiáticas. O Direito na Grécia antiga. O direito romano: principais institutos e influência no direito brasileiro. Direito feudal e das cidades. Direito canônico. Formação do direito privado ocidental. Evolução do direito positivo moderno. Trajetória dos institutos jurídicos fundamentais. Grandes sistemas jurídicos comparados. História do direito brasileiro. Direções do pensamento jurídico contemporâneo.

A alteração curricular de 2004<sup>9</sup> manteve a disciplina, com a seguinte ementa:

Conceito e princípios da análise histórica. Direito primitivo. Direito oriental e asiático. Direito na antiguidade clássica: Grécia e Roma. Direito feudal e dogmática canônica. Formação do direito moderno: privado e público. Evolução do direito positivo moderno. História dos institutos jurídicos fundamentais. Trajetória da historicidade jurídica no Brasil. Grandes sistemas jurídicos comparados.

---

<sup>9</sup> A alteração curricular do ano de 2004 encontra-se disponível em <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=20041>. Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

Historicidade e novos paradigmas da cultura jurídica contemporânea.

O currículo vigente a partir de 2010<sup>10</sup> também relacionava a disciplina de História do Direito, que continuava na primeira fase do curso, prevendo como ementa:

Conceituação e objeto da História do Direito. História e fontes da cultura jurídica ocidental. Direito primitivo: controle social e práticas punitivas. Legislação oriental. Instituições jurídicas asiáticas. O Direito na Grécia antiga. O direito romano: principais institutos e influência no direito brasileiro. Direito feudal e das cidades. Direito canônico. Formação do direito privado ocidental. Evolução do direito positivo moderno. Trajetória dos institutos jurídicos fundamentais. Grandes sistemas jurídicos comparados. História do direito brasileiro. Direções do pensamento jurídico contemporâneo.

O plano de ensino da disciplina possuía um programa mais pormenorizado, qual seja:

---

<sup>10</sup> Currículo do ano de 2010 encontra-se disponível em <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=19961> . Acesso em: 04 de dezembro de 2014.



## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

1. Conceituação e objeto da História do Direito.
2. Direito e Justiça na Antiguidade (Oriente e Ocidente Clássico). A Justiça nas Sociedades Orientais. O Direito na Grécia e na Roma Clássica.
3. Direito Medieval e Dogmática Canônica. O Direito Romano e a Escola dos Glosadores. Legislação Canônica e a Inquisição.
4. Conquista e Instituições Jurídicas na América Indígena.
5. O Direito Moderno na Sociedade Ocidental. Formação e ciclos do Direito Moderno. A Positivização do Direito e as grandes codificações do Ocidente.
6. Justiça, Tribunais e Legislação no Brasil Colonial.
7. Juristas, Academia e o Bacharelismo no Tempo do Império e da República. Escolas do Recife e Faculdade de Direito de São Paulo.
8. Crise de Historicidade, Novos Paradigmas e Teorias Críticas na Contemporaneidade.

Como objetivo geral da disciplina de História do Direito, tinha-se o de “Examinar a problemática das instituições jurídicas ocidentais a partir de suas raízes

históricas geradas pelo legado cultural greco-romano cristão.”

Já como objetivos específicos:

- a) Proporcionar aos alunos os instrumentos teóricos necessários para uma releitura desmistificadora das instituições jurídicas brasileiras.
- b) Discutir criticamente a historicidade das instituições jurídicas no Brasil sob os aspectos social, ético, cultural e político.

Como bibliografia básica, eram referenciadas as seguintes obras:

GILISSEN, John. Introdução Histórica ao Direito. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1986.

HESPANHA, Antônio M. Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

WIEACKER, Franz. História do Direito Privado Moderno. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1980.

WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos da História do Direito. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

WOLKMER, Antonio Carlos. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro. Forense, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. Síntese de uma história das ideias jurídicas: da antiguidade clássica à modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2008.

Como bibliografia complementar, o plano de ensino trazia algumas obras, quais sejam:

ADORNO, Sérgio. Os Aprendizes do Poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

CAPDEQUI, José M. OTS. História del Derecho Español em America y del Derecho Indiano. Madrid: Aguilar, 1969.

COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. São Paulo: Hemos, 1975.

CAENEGEM, R. C. Van. Uma Introdução Histórica ao Direito Privado. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau E. 1996.

HESPANHA, Antônio M. A História do Direito na História Social. Lisboa: Livros Horizontes, S/D.

MERRYMAN, John Henry. La Tradición Jurídica Romano-Canônica. México: Fondo de Cultura Econômica, 1994.

SÓFOCLES. Antígona. Tradução de J. B. Mello e Souza. Rio de Janeiro: Edições de Ouro (Tecnoprint), 1996, p. 147-200.

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. São Paulo: Perspectiva, 1979.

THOMAS, Georg. Política Indigenista dos Portugueses no Brasil – 1500/1640. São Paulo: Loyola, 1982.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico – Fundamentos de um Nova Cultura no Direito. São Paulo: Alfa-ÔMEGA, 1974.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. 2. ed. São Paulo: Acadêmica, 1995.

À época da pesquisa, a titularidade da disciplina cabia ao professor Antônio Carlos Wolkmer, considerado um dos expoentes na área de História do Direito no Brasil.

### 3.2 Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

A matriz curricular Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI),<sup>11</sup> na data da pesquisa, previa a História do Direito na primeira fase do curso, com dois créditos. O Curso de Direito era, então, oferecido nas cidades de Itajaí, Balneário Camboriú, Biguaçu, São José (bairro Kobrasol) e Tijucas.

Como ementa da disciplina tinha-se o abaixo disposto:

#### HISTÓRIA DO DIREITO

Formação do Direito como conquista dos povos. Famílias jurídicas. Direito Romano. Formação e características do Direito Anglo-saxônico e Romano-germânico. Formação do Direito Moderno. O processo de codificação.

Por sua vez, o plano de ensino do curso trazia como conteúdo programático da disciplina:

---

<sup>11</sup> A matriz curricular é a mesma para todos os campi da instituição e pode ser visualizada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direito-biguaçu/matriz-curricular/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

UNIDADE 1 - A formação do Direito como conquista dos povos.

1. O direito dos povos sem escrita
2. Direito Sumério, Hebreu e Hindu.
3. Direito Grego

UNIDADE 2 - Famílias jurídicas.

1. Civil law
2. Common law
3. Muçulmano
4. Misto

UNIDADE 3 - Direito romano.

1. Evolução política romano
2. Evolução do Direito Romano

UNIDADE 4 - Formação e características do Direito anglo-saxônico e romano-germânico.

1. Direito romano-germânico
2. Direito anglo-saxônico

UNIDADE 5 - Formação do Direito moderno.

1. O Direito Medieval
2. O Direito na Modernidade e o Iluminismo

UNIDADE 6 - O processo de codificação.

1. O processo de codificação

## 2. As Escolas jurídicas

O plano de ensino não apresentava objetivos específicos, apenas o geral, que era, o de “Analisar o desenvolvimento do direito nas sociedades, a fim de compreender as instituições jurídicas contemporâneas.”

Como bibliografia básica, indicava as seguintes obras:

DAVID, René. Os grandes sistemas do direito contemporâneo. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DEMO, Wilson. Manual de história do direito. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos da História do Direito. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

## **3.3 Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL**

A Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) oferecia, na época da pesquisa, o Curso de Direito nas cidades de Araranguá, Braço do Norte, Florianópolis, Içara, Palhoça e Tubarão. Com relação

especificamente à disciplina de História do Direito, tinha-se que essa fazia parte da matriz curricular do curso dessa instituição já no currículo de 1996 que previa a seguinte ementa para a disciplina:

Ementa: Noções fundamentais. Fases do Direito. A evolução dos direitos das pessoas, das coisas e das obrigações a partir da Roma Clássica. História da Civilização e História do Direito. Noções básicas de Direito Comparado. Grandes Sistemas Jurídicos. Evolução do direito nacional. (grifou-se).

Com a alteração curricular realizada no ano de 2007 a disciplina foi retirada do currículo, sendo incorporada pela disciplina de “Teoria Geral do Direito”, cuja ementa é a abaixo descrita:

Ementa: O conhecimento jurídico. A ciência do Direito como disciplina normativa. Dualismo da ciência jurídica. Fontes do Direito. Introdução ao estudo das normas jurídicas. Introdução à analogia jurídica (Jusnaturalismo e Positivismo Jurídico). Interpretação e argumentação jurídica. Direito Positivo (Ramos do Direito/Relação Jurídica). O Direito e o Ser Humano. Introdução



interdisciplinar à História do Direito. Evolução histórica dos direitos humanos. Sistema jurídico romano-germânico. Sistema jurídico da common law. Sistemas jurídicos orientais. História do Direito no Brasil. (grifou-se).

Como justificativa para a disciplina de “Teoria Geral do Direito”, a instituição oferecia:

Introduzir a Ciência Jurídica, especialmente os aspectos da norma jurídica enquanto fato social, valor ético e ordenamento jurídico. Trata-se de disciplina formativa fundamental para compreender todos os ramos da Ciência do Direito, cujo conteúdo constituirá a base do conhecimento necessário ao estudo técnico da Dogmática Jurídica de cunho substantivo. Busca, ainda, introduzir o entendimento histórico das principais instituições jurídicas do direito pátrio, baseado no sistema jurídico romano germânico, com ênfase nos institutos do Direito de Família. Trata-se de disciplina básica para compreender a origem dos principais institutos jurídicos do Direito Civil, Comercial e Penal.

A bibliografia básica era composta por livros de Introdução ao Estudo de Direito e de História do Direito, conforme segue:

DEMO, Wilson. Manual de história do direito. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 15. ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Introdução ao estudo do direito. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito? São Paulo: Nova Cultura/Brasiliense, 1985.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. A justiça brasileira e a modernidade inacabada. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense 1998.

A alteração ocorrida em 2013 também mantinha a incorporação do conteúdo, mas dessa vez incluído na disciplina “Teoria do Direito”.

Ementa: Concepções e dimensões do direito. Relações entre direito, política e

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

justiça. Teoria da norma jurídica e seus fundamentos de validade. Interpretação, aplicação e integração do direito. Fontes do direito e seus diferentes ramos. Historicidade do direito. Sistemas jurídicos na contemporaneidade (sistema romano-germânico e o sistema da common law). (grifou-se).

A bibliografia indicada para a disciplina era composta pelas obras:

DIMOULIS, Dimitri. Manual de introdução ao estudo do direito: definição e conceitos básicos, norma jurídica, fontes interpretação e ramos do direito, sujeito e fatos jurídicos, relações entre direito, justiça, moral e política, direito e linguagem. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica: uma introdução a uma leitura externa do direito. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Dos Tribunais, 2008.

ADEODATO, João Maurício Leitão. Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência (em contraposição à ontologia de Nicolai

Hartmann). 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. Psicologia jurídica. São Paulo: Atlas, 2009.

### **3.4 Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC**

O Curso de Direito do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC) disponibilizava para consulta online em seu endereço eletrônico dois currículos: um do ano de 2004<sup>12</sup> e outro do ano de 2009<sup>13</sup>. O primeiro, previa a disciplina na segunda fase do curso, já o currículo de 2009 previa a disciplina de História do Direito na primeira fase do

---

<sup>12</sup> Currículo de 2004 disponível em: <http://www.cesusc.edu.br/portal/arquivosSGC/matriz-curricular-direito-2004.pdf>.

Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

<sup>13</sup> O currículo de 2009 está disponível em: <http://www.cesusc.edu.br/portal/arquivosSGC/matriz-curricular-direito-2009.pdf>.

Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

curso. Ambos previam o total de dois créditos para a disciplina

Como ementa da disciplina História do Direito, o endereço eletrônico da instituição trazia o seguinte:

### História do Direito

Conceito e princípios da análise histórica. Direito primitivo. Direito oriental e asiático. Direito na antiguidade clássica: Grécia e Roma. Direito feudal e dogmática canônica. Formação do direito moderno: privado e público. Evolução dos institutos jurídicos fundamentais. Sistemas jurídicos contemporâneos. Evolução histórica do Direito brasileiro. História da cidadania e dos Direitos Fundamentais no Brasil.

O plano de ensino da disciplina previa como objetivo geral o abaixo descrito:

Apresentar a disciplina de História do Direito como ramo jurídico autônomo percebendo os acontecimentos históricos com densidade própria, a fim de proporcionar aos acadêmicos instrumentos para a formação de uma consciência crítica enquanto futuros juristas.

Como objetivos específicos, tinha-se:

- Orientar os acadêmicos na utilização do método de análise Histórico-Crítico em questões e fenômenos presentes no campo do Direito;
- Estimular a postura crítica e reflexiva, principalmente através de leituras prévias, trabalhos escritos e debates em sala de aula;
- Fornecer ao estudante uma visão panorâmica do fenômeno jurídico ao longo da história; e
- Desmistificar o estudo dogmático do Direito, tornando-o um fenômeno social, político e ideológico inserido dentro de uma realidade específica.

Os conteúdos trabalhados quando do ensino da disciplina eram os abaixo mencionados:

- 1) Historiografia tradicional e crítica das instituições jurídicas;
- 2) Direitos antigos;
- 3) História do Direito romano; Instituições de Direito romano;
- 4) A ordem jurídica medieval;
- 5) Tradição jurídica Ocidental - Direito Costumeiro, Direito Canônico;

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

- 6) A escola de Bolonha: glosadores e comentadores;
- 7) A transição da ordem jurídica medieval para a moderna;
- 8) A formação do pensamento jurídico moderno;
- 9) O Direito natural;
- 10) As declarações de direitos e a modernidade jurídica
- 11) Os processos de codificação na Europa e na América Latina;
- 12) Escolas clássicas do século XIX;
- 13) O direito contemporâneo;
- 14) As instituições jurídicas brasileiras: uma abordagem crítica; e
- 15) O papel das instituições jurídicas na atual ordem política democrática brasileira.

Como bibliografia básica da disciplina, apenas três obras:

GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004-2007.

HESPANHA, António Manuel. Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999-2005.

E apresentava como literatura complementar as obras:

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa ômega, 1994-2001.

CAENEGEM, R. C. Van. Uma introdução histórica ao direito privado. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BERMAN, Harold J. Direito e revolução: a formação da tradição jurídica ocidental. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

GILISSEN, John. Introdução histórica ao direito. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001-2008.

IGLESIAS, Juan. Direito Romano. São Paulo: RT, 2011. (v. 2)



### 3.5 Centro Universitário Estácio

O plano de ensino<sup>14</sup> disponível no endereço eletrônico Centro Universitário Estácio previa a disciplina de História do Direito Brasileiro na primeira fase do curso. Como ementa, tinha-se:

- Síntese do Direito no Brasil no período anterior à independência
- O direito no Brasil Imperial
- O direito na República Velha
- O direito na Era Vargas
- O direito brasileiro no pós-Guerra em um contexto de ascensão e decadência democrática
- A ordem jurídica na ditadura militar: da radicalização à distensão do regime de força
- O direito brasileiro no contexto da reconstrução democrática

Como objetivos gerais, o plano de ensino trazia:

Compreender o pensamento jurídico e o ordenamento brasileiro vigentes, como produtos de progressivas construções

---

<sup>14</sup> Disponível em <http://portal.estacio.br/unidades/centro-universitario-estacio-de-sa-de-santa-catarina/campi/sc/sao-jose/santa-catarina/planos-de-ensino.aspx>. Acesso em: 04 de dezembro de 2014.

no tempo, tendo como referência o encontro de visões de mundo que se constroem a partir das realidades política, social, mental, cultural e econômica das sociedades que, em cada tempo, colaboraram para sua produção.

Já quanto aos objetivos específicos, a instituição trazia os seguintes, mais pormenorizados do que os demais trazidos até o momento:

- Analisar instituições jurídicas e estruturas judiciais aplicadas no Brasil a partir do período colonial até sua independência, de forma a apontar suas influências na formação de uma tradição do pensamento jurídico brasileiro.
- Pesquisar, a partir da visão de mundo da sociedade da época, as instituições jurídicas e sociais do Brasil Imperial que, assumidas da tradição colonial, importadas de outras sociedades, ou mesmo construídas no período - a partir das peculiaridades locais -, contribuíram para a construção do pensamento jurídico-político brasileiro.
- Investigar as instituições e estruturas jurídicas construídas no período republicano, a partir de estruturas

## Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

jurídicas, políticas e sociais herdadas do Brasil Colônia e do Brasil Imperial, ou mesmo importadas de tradições estrangeiras, identificando um quadro de permanências e rupturas no decorrer do tempo histórico, que acabam por ajudar a compreender o perfil atual do pensamento e da dogmática jurídica do Brasil contemporâneo.

- Permitir que o aluno visualize as transformações, rupturas e permanências dos institutos do direito brasileiro no decorrer da história, utilizando-se como parâmetro o direito vigente;

- Colaborar no processo de autorreconhecimento pelo discente como um sujeito histórico, potencial transformador da realidade sociopolítica e jurídica do mundo em que vive.

- Evidenciar como o direito se cristaliza como produto de seu tempo, demonstrando que sua legitimidade busca suas raízes mais profundas na tradição histórica e mental da sociedade que o produz. (grifou-se).

Por último, a disciplina contava como bibliografia básica as obras abaixo listadas:

ANGELOZZI, Gilberto. História do direito no Brasil. São Paulo: Freitas Bastos, 2008.

CASTRO, Flávia Lages de. História do direito geral e do Brasil. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do Direito no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

#### E como bibliografia complementar:

BITTAR, Eduardo C. B. História do direito brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional. São Paulo: Atlas, 2006.

DE CICCIO, Cláudio. História do pensamento jurídico e da filosofia do direito. 3. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito na história: Lições introdutórias. 2. ed. rev. São Paulo: M. Limonad, 2002.

NOVAIS, Fernando A. (Coord.). História da vida privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1998-2001. 4 v.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução ao pensamento jurídico crítico. São Paulo: Saraiva, 2002.

### **3.6 Instituto Superior da Grande Florianópolis - IES**

O Curso de Direito do Instituto Superior da Grande Florianópolis – IES, previa em sua matriz curricular a disciplina “História do Direito e dos Direitos Humanos”, pertencente à primeira fase do curso.

Como ementa, a disciplina apresentava:

História do direito no mundo ocidental. O direito na Antiguidade. O direito na Grécia. Roma e a República. O direito na Idade Média. O direito germânico. O direito canônico. A recepção do direito romano. O direito na Idade Moderna. Iluminismo e a democracia moderna. História do direito brasileiro. O direito luso-brasileiro no período colonial. O direito brasileiro no Império. Transformações ocorridas no direito positivo a partir do século XIX. Direitos humanos: conceitos gerais, fundamentação, gerações de direitos humanos e finalidade.

A disciplina, portanto, congregava os conteúdos de História do Direito e Direitos Humanos, tendo como objetivos gerais:

Promover a compreensão e a importância da História do Direito e dos Direitos Humanos a fim de proporcionar aos alunos os instrumentos teóricos necessários para uma releitura desmistificadora das instituições jurídicas brasileiras.

Já como objetivos específicos, tinha-se

Examinar a problemática das instituições jurídicas ocidentais a partir de suas raízes históricas geradas pelo legado cultural greco-romano cristão.

Discutir criticamente a historicidade das instituições jurídicas no Brasil sob os aspectos social, ético, cultural e político.

Compreender o sistema normativo através de sua evolução histórica, tendo como um dos enfoques os Direitos Humanos.

As informações referentes à bibliografia básica e complementar da disciplina não foram disponibilizadas pela instituição.

### **3.7 Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN**

A instituição disponibiliza em seu endereço eletrônico o currículo do seu Curso de Direito localizado na cidade de São José. Nele constava a disciplina História e Introdução ao Estudo do Direito, mas na época em que se realizou a pesquisa não havia outras informações referentes às ementas e/ou planos de ensino.

No intuito de obter as referidas informações, entrou-se em contato com a instituição através de sua diretora e da coordenadora do Curso de Direito que, apesar da insistência, não revelaram qualquer interesse em repassar as informações solicitadas sobre a ementa e o plano de ensino da disciplina História e Introdução ao Estudo do Direito.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não era objetivo da pesquisa uma análise dos dados coletados, mas apenas a coleta e descrição dos

mesmos, dando, assim, conhecimento de como formalmente a História do Direito aparecia nos currículos dos Cursos de Direito da Grande Florianópolis.

Observou-se que ainda que a disciplina de História do Direito não constasse, na época da pesquisa, como matéria obrigatória na matriz curricular dos Cursos de Direito no Brasil, o conteúdo História deveria estar presente, em disciplina própria, específica, ou inserido como conteúdo em outra ou outras disciplinas.

Procurando exemplificar essa questão, havia, na pesquisa realizada nos Cursos de Direito da Grande Florianópolis, instituições que demonstravam ambas as situações: ou traziam disciplina específica intitulada de História do Direito ou conciliavam o ensino do conteúdo em outra disciplina, de forma expressa no próprio nome da disciplina ou não.

A pesquisa realizada elencou as ementas dos planos de ensino, com seus objetivos e a bibliografia utilizada quando de seu ensino em sala de aula com o



objetivo de delinear o cenário em que se inseria o ensino da História do Direito.

## REFERÊNCIAS

BECHARA, Gabriela Natacha. **A história do direito nos cursos jurídicos de graduação: trajetória e situação contemporânea**. Orientador: Horácio Wanderlei Rodrigues. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/169558>. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES nº 9**, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces0904.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução**

**CNE/CES nº 3**, de 14 de julho de 2017. Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES no 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=68081-rces003-17-pdf&categoryslug=julho-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 21 jun. 2021

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria MEC nº 1.886**, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivoartigo/art20100108-03>.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

CESUSC. **Currículo do Curso de Direito do ano de 2004**. Disponível em: <http://www.cesusc.edu.br/portal/arquivosSGC/matriz-curricular-direito-2004>.pdf. Acesso em: 4 dez. 2014.

CESUSC. **Currículo do Curso de Direito do ano de 2009**. Disponível em: <http://www.cesusc.edu.br/portal/arquivosSGC/matriz-curricular-direito-2009>.pdf. Acesso em: 4 dez. 2014.

ESTÁCIO DE SÁ. **Currículo do Curso de Direito**. Disponível em:

Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

<http://portal.estacio.br/unidades/centro-universitario-estacio-de-sa-de-santa-catarina/campi/sc/sao-jose/santa-catarina/planos-de-ensino.aspx> . Acesso em: 4 dez. 2014.

IES. **Currículo do curso de graduação em direito.** Disponível em: <http://www.ies.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp> . Acesso em: 4 dez. 2014.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Geléia geral: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. In: JUNQUEIRA, Eliane Botelho; OLIVEIRA, Luciano. **Ou isto ou aquilo:** a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. O novo conteúdo mínimo dos Cursos Jurídicos. In: **OAB – ensino jurídico: novas diretrizes curriculares.** Brasília: Conselho Federal, 1996.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI:** diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

**UFSC. Currículo do curso de graduação em direito do ano de 1996.** Disponível em: <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=19961> . Acesso em: 4 dez. 2014.

**UFSC. Alteração curricular do ano de 2004.** Disponível em: <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=20041> . Acesso em: 4 dez. 2014.

**UFSC. Currículo do Curso de Direito do ano de 2010.** Disponível em: <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=19961> . Acesso em: 4 dez. 2014.

**UNIBAN. Currículo do curso de graduação em direito.** Disponível em: <http://www.anhanguera.com/graduacao/cursos/direito.php?estado=SC&cidade=S%E3o%20Jos%E9&unidade=Uniban%20-%20S%E3o%20Jos%E9> . Acesso em: 4 dez. 2014.

Pesquisa e educação jurídica: papel e situação da história do Direito

**UNISUL. Currículo do curso de graduação em direito.** Disponível em: <http://www.unisul.br/wps/portal/home/ensino/graduacao/direito#sa-page-curriculo> . Acesso em: 4 dez. 2014.

Gabriela Natacha Bechara & Horácio Wanderlei Rodrigues



<https://livrosparaomundo.com>